



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

VICTOR HUGO NEVES SILVA

**O DIREITO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MULHERES TRANS
PÓS-CÁRCERE**

BARRA DO GARÇAS – MT
2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE DIREITO

VICTOR HUGO NEVES SILVA

O DIREITO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MULHERES TRANS PÓS-CÁRCERE

Monografia apresentada ao Curso de Direito, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, do Campus Universitário do Araguaia, da Universidade Federal de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Thiago Augusto Galeão de Azevedo.

BARRA DO GARÇAS – MT
2022

VICTOR HUGO NEVES SILVA

**O DIREITO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE MULHERES TRANS PÓS-
CÁRCERE**

Monografia apresentada ao Curso de Direito,
do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, do
Campus Universitário do Araguaia, da
Universidade Federal de Mato Grosso, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito, sob orientação do Prof.
Dr. Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Barra do Garças, MT em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Thiago Augusto Galeão de Azevedo
Orientador

Prof. Dr. Luiz Antônio Bitante Fernandes
Avaliador

Prof. Me. Douglas Santos Mezacasa
Avaliador

“Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes”

AGRADECIMENTOS

O caminho percorrido para se chegar a uma conquista é verdadeiramente árduo, em muitos momentos na solidão do quarto, por diversas vezes, pensei em desistir, cheguei a questionar o valor da vitória que tanto almejo. Mas Deus, em sua infinita misericórdia, colocou pessoas em meu caminho, pessoas que se fizeram alicerces para que a opção de desistência não fosse por mim aceita. Dedico esse trabalho a essas pessoas.

Agradeço a Deus em primeiro lugar, sem Ele, esse sonho não seria realidade.

Agradeço aos meus pais, Flávia e Volnei, que sempre foram os melhores conselheiros, protetores e apoiadores. Sem vocês nenhum sonho em minha vida seria possível.

Agradeço ao meu padrasto Osmar, por ser meu grande parceiro e meu maior incentivador. Você se tornou meu pai, agradeço a Deus todos os dias por sua vida. Agradeço minha madrastra Érika, por ser uma pessoa que posso contar a todo momento.

Agradeço a meus irmãos, Gabriel Augusto, Davi Lucas e Júlia Vitória, vocês são minha grande motivação para o sucesso. Espero poder ser o alicerce de vocês em cada sonho que vocês conquistarem.

Agradeço as pessoas que mais amo, meus avós, Ana, Pedro, Altivo e Julieta, vocês são meus maiores exemplos de força, caráter e determinação. Sonho em ser 1% do que vocês são.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Doutor Thiago Galeão, que me possibilitou enxergar o quanto as pessoas transexuais e travestis são carentes de direitos e o quanto esse trabalho pode ajudar este grupo de pessoas em suas jornadas.

Agradeço aos meus amigos, Dieyne Cunha, Lanna Gabrielle, Isadora Barros, Vinicius Bueno, Ariadne Carvalho, Iago Bueno, Douglas Rocha, Layse Marques, Ana Carolinna, Geovana Alvarenga, Aline Bolgenhagen, Carolina Faloni, Camilla Soares, Thariny Reis, Isabely Maciel, Arlindo Neto, Geovana Furtado, Beatriz Willman e Gustavo Cardinal, que nunca me deixaram desistir e sempre me proporcionaram força para minha caminhada.

Agradeço aos meus professores da Universidade Federal de Mato Grosso, Larissa Burmann e João Paulo Lacerda, nesses 5 anos de faculdade se tornaram mais que professores, mas sim, verdadeiros amigos que pretendo levar para a vida toda.

Por fim e mais importante, quero agradecer cada mulher transexual e travesti que vier futuramente a ler esse trabalho. Vocês são sinônimo de luta e resistência. Saiba que por mais dura e preconceituosa que seja a sociedade, entenda que vocês são incríveis.

RESUMO

A presente monografia tem como objeto de estudo o direito de ressocialização de mulheres transexuais pós-cárcere, tendo como pressupostos iniciais para a análise, a verificação e constatação dos fatores históricos, sociais, antropológicos e políticos que levaram esses indivíduos a vida no cárcere. Em um segundo momento, o trabalho é focado em uma análise de dados qualitativos e quantitativos de como ocorre a violência dentro das prisões, demonstrando que o sistema carcerário brasileiro peca na sua estruturação e na implementação de políticas capazes de capacitar tais indivíduos para seu retorno a sociedade. O principal objetivo desse trabalho é responder a seguinte questão: em que medida deve agir o direito, para que a mulher transexual e travesti possa ser reintegrada, de modo que, sejam garantidos todos os seus direitos individuais inerentes a qualquer ser humano. Por fim, é demonstrado como de fato ocorre o instituto da ressocialização e como é mais complexo quando se trata de um indivíduo transexual ou travesti.

Palavras-chave: Transexual; Travesti; Ressocialização; Pós-cárcere e Cárcere.

ABSTRACT

The present monograph has as its object of study the right of resocialization of post-prison transsexual women, having as initial assumptions for the analysis, verification and confirmation of the historical, social, anthropological and political factors that led these individuals to life in prison. In a second moment, the work is focused on an analysis of qualitative and quantitative data on how violence occurs within prisons, demonstrating that the Brazilian prison system fails in its structuring and in the implementation of policies capable of enabling such individuals to return to society. The main objective of this work is to answer to what extent the law should act, so that the transsexual and transvestite woman can be reintegrated, so that all their individual rights inherent to any human being are guaranteed. The institute of resocialization occurs and how it is more complex when it comes to a transsexual or transvestite individual.

Keywords: Transsexual; transvestite; Resocialization; Post-prison and Prison.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Quantitativo de Celas/Alas LGBT por Estado da Federação.	32
Figura 2 - Proporção de celas/alas LGBTQIA+ por região.	33
Figura 3 - População LGBTQIA+ em unidades masculinas.	34
Figura 4 - População total LGBT em unidades femininas.	34
Figura 5 - Síntese dos achados relativos aos 20 países pesquisados.	37
Figura 6 - Síntese dos achados relativos aos 20 países pesquisados. (Continuação da imagem 05)	38

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 Do tratamento dos indivíduos transexuais	13
1.2 Nascimento das prisões.....	14
1.3 Resgate histórico	20
1.4 O indivíduo transexual e o preconceito	22
1.4 Vulnerabilidade do individuo transexual encarcerado	25
2. VIVÊNCIAS DAS MULHERES TRANSEXUAIS DENTRO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	27
2. 1 A agressão realizada contra mulheres transexuais e travestis dentro do sistema carcerário.	28
2.2 O fim do encarceramento e o início da ressocialização no mercado laboral	40
3. A RESSOCIALIZAÇÃO EM ESSÊNCIA.....	42
3.1 A ressocialização no ordenamento jurídico brasileiro	42
3.2 Da Lei de Execução Penal	44
3.3 A ressocialização	46
3.4 A ressocialização do Individuo Transexual pós-cárcere privado e o preconceito.....	49
3.4.1 A escassez de trabalho para transexuais e travestis	50
3.4.2 A falta de ensino e educação para travestis e mulheres transexuais	51
3.5 Existe de fato a ressocialização no Brasil?	52
3.6 Em que medidas pode o direito atuar para efetivar a ressocialização de mulheres trasexuais pós-cárcere?	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS.....	62

1 INTRODUÇÃO

Antes de adentrarmos a qualquer estudo sobre este tema, penso que seja válido uma contextualização sobre quem sou, minha trajetória acadêmica e de onde nasceu a ideia para falar deste grupo tão querido, grupos este formado por pessoas transexuais e travestis.

Me chamo Victor Hugo Neves Silva, sou um homem cisgênero, tenho 23 anos, sou pardo, gay e sempre fui rodeado de privilégios. Em minha vida nunca sofri um ataque homofóbico direto, nunca tive restrições a direitos por causa da minha orientação sexual e nunca fui desvalorizado em razão do meu gênero.

Minha carreira acadêmica sempre foi construída com muita dedicação, nunca tive acesso a uma escola particular ou a cursinhos preparatórios, mas desde pequeno tenho uma grande paixão pelo conhecimento. Sendo filho de uma historiadora fui instruído de que, apenas o conhecimento e o trabalho poderiam me dar acesso a uma vida melhor. Portanto, estudei bastante e com isso consegui o ingresso em um Instituto Federal para cursar o meu ensino médio e, posteriormente, consegui uma vaga em uma tão sonhada Universidade Federal. Desde então, fiz diversos estágios, monitorias e inclusive escrevi um capítulo de livro que foi publicado, e para finalizar, fui aprovado no XXXIII Exame da Ordem dos Advogados enquanto cursava o meu 9º período de direito.

Mas hoje, refletindo sobre todas as conquistas e feitos, vejo que muitas delas não foram provenientes de esforço próprio, mas sim, de vários privilégios que tive ao longo da minha vida. Uma família estruturada, renda bruta familiar aceitável, uma boa alimentação em casa, pois nunca precisei trabalhar para comer e, por fim, nunca precisei escolher entre o trabalhar ou estudar.

Durante a universidade fui convidado a participar do Coletivo Cores (Coletivo LGBTQIA+ da Universidade Federal de Mato Grosso), e foi lá, que conheci o João Augusto, um homem transexual cheio de marra e uma casca grossa, mas que nunca mediu esforços para me ensinar sobre terminologias, conceitos, direitos e vivências do mundo transexual.

Depois de várias reuniões, debates e conversas, pude finalmente começar a entender que eu vivia em uma bolha de privilégios, e que havia muitas pessoas que não tinham o direito e a oportunidade de terem um trabalho digno apenas por causa

de sua transexualidade. Lá, pude me apaixonar pela causa dessas pessoas e perceber que poderia usar meus privilégios e meu conhecimento para gerar direitos para esses indivíduos. Unindo isso a minha paixão por Direito Penal e Processo Penal, resolvi entender o porquê esses indivíduos não possuem o direito e a oportunidade de trabalho que tanto sonham. Em meus estudos, verifiquei a grande deficiência do direito em ressocializar esses indivíduos depois que passam pelo cárcere. Sei que esse não é meu lugar de fala, mas quero usar esse espaço, minha monografia de conclusão de curso, para ajudar esse grupo que tanto me ensinou ao longo desses anos. Isso é por você João, obrigado amigo, e agora podemos começar.

Embora em teoria, os indivíduos transexuais e travestis tenham o direito de retornar à sociedade e restaurar seu status quo inicial, livre de qualquer condenação social, econômica ou psicológica, é nítido que o preconceito imposto a esses indivíduos delimita seu direito de reintegração social. Isso faz com que não se tenha nenhum vestígio de melhora em relação a sua vida no cárcere e muito menos a seu estado inicial, o qual, já é carregado de dificuldades.

Não há nenhum limite definido que estabeleça algum parâmetro especial ou jurídico eficiente que resguarde e assegure alguma melhora na vida desses indivíduos reintegrados à sociedade. Para isso, se submetem a vivências arriscadas para que possam subsistir em sociedade, isto é, com um mínimo de respeito e direitos que merecem.

Esta pesquisa, portanto, pretende de modo geral responder a seguinte indagação: em que medida deve agir o direito, para que a mulher transexual e travesti possa ser reintegrada, de modo que, sejam garantidos todos os seus direitos individuais inerentes a qualquer ser humano, e seus direitos particulares delimitados a suas necessidades como indivíduo trans?

E partindo da ideia principal também será possível chegar a alguns objetivos específicos, os quais são: apresentar o instituto da ressocialização após o cárcere, mais especificamente o de reintegração social de indivíduos que fazem parte de minorias; examinar o instituto do direito da ressocialização de mulheres transexuais, demonstrando o conflito com o preconceito social e os estigmas contra egressos; delimitar os fatores que acarretam os indivíduos transexuais ao cárcere e estabelecer medidas que estabeleçam a efetiva ressocialização de indivíduos transexuais, de modo que, não seja necessário o retorno a vida de práticas defeituosa.

No presente trabalho foi utilizado o emprego do método indutivo, partindo de asserções particulares para uma perspectiva geral. A pesquisa foi feita maioritariamente por meio de pesquisa bibliográfica. Não é possível falar em uma jurisprudência propriamente dita referente ao Direito de Ressocialização da Mulher Transexual e Travesti no Brasil, mas tão somente casos que demonstram – de maneira indutiva – a sua existência. Por tal motivo, a pesquisa inquiriu os casos mais exemplares em sua busca para entender o fenômeno da ressocialização de mulheres transexuais travestis em sua vida pós o cárcere privado.

Como justificativa acredita-se que esta seja uma pesquisa relevante para a área científica, uma vez que, além de explorar e apresentar o Direito de Ressocialização, conteúdo pouco visto no mundo acadêmico, apresenta direitos de indivíduos transexuais, os quais, são pouco conhecidos pela população em geral.

Posto isso, entende-se que esta pesquisa contribuirá de forma significativa para a população brasileira, gerando discussões a cerca do Direito a Ressocialização de Mulheres Transexuais, tal como, sugerindo medidas efetivas que de fato reintegre esses indivíduos a vida em sociedade de forma digna e respeitável.

1.1 Do tratamento dos indivíduos transexuais

O presente capítulo tem por escopo o estudo introdutório de como foi o surgimento e os fundamentos que levaram a criação da prisão e do sistema penitenciário atual, demonstrando que a estratificação e exclusão social que as mulheres transexuais sofrem não são mero acaso social, mas gerado como consequência de uma série de fatores econômicos, políticos e sociais que criou um preconceito estruturado ao longo da história.

Posteriormente, em um breve recorte histórico, é demonstrado como a sexualidade foi tratada e como a sociedade criou modelos de condutas e comportamentos, para que se pudesse, de certo modo, controlar e punir todos os indivíduos que fugissem a “regra geral”. O biopoder ajuda na explicação no qual as pessoas que não podem ser utilizadas como mão de obra produtiva devem ser excluídas do convívio social e afastadas dos meios urbanos frequentados pelo meio comum, levando mulheres transexuais a serem tratadas como marginalizadas e sem oportunidade de emprego, restando a elas profissões criminosas e marginalizada sem

um mínimo de dignidade ou direitos trabalhistas. A consequência disso é o ingresso dessas mulheres no sistema prisional.

Por fim, demonstra-se a vulnerabilidade sofrida a partir do ingresso no sistema prisional, onde não há políticas públicas e leis de diretrizes processuais que amenizam o tempo de estadia de mulheres transexuais no cárcere. O foco principal neste momento é delimitar que o princípio da dignidade humana é excluído na prisão, demonstrando que, mulheres transexuais não possuem direito de ser mulher ou de se comportar como tal, sendo retirado seu direito a feminilidade. Enquanto isso, há uma pressão do exterior prisional para que as mulheres transexuais não sejam reintegradas a sociedade.

1.2 Nascimento das prisões

Para que se compreenda fatores, motivos, vivências e a propriamente dita ressocialização, é primordial conhecer a estrutura e a criação do sistema carcerário global e brasileiro. Antes da formação de um Estado ou Nação moderna com um poder efetivo de punir ou aplicar penas, a sociedade já se estruturava em pequenos grupos, designados por ligações entre tribos e clãs, mas sua capacidade de estruturação social era de extrema deficiência.

As regras de convívio e poder eram definidas pelos líderes desses grupos, mas nunca em consonância com outros grupos (TELES, 2006, p. 20).

O intuito dessa regulamentação rudimentar era o primeiro sinal da criação de um sistema preocupado em punir, regular e manter uma paz no funcionamento desses grupos, no qual, em suma maioria, era composto por uma ligação de parentesco (WOLKMER, 2010, p. 3). Dessa necessidade de regulamentação e ordem social, surgiram as populares sanções, como modo de proteger, unir e demonstrar uma possível estrutura normativa de conduta, como coloca Caldeira (2009, p. 260):

O ser humano sempre viveu agrupado, em virtude de seu nítido impulso associativo e lastreou, no seu semelhante, suas necessidades, anseios, conquistas, enfim, sua satisfação. E desde os primórdios, o ser humano violou as regras de convivência, ferindo os semelhantes e a própria comunidade onde vivia, tornando inexorável a aplicação de um castigo (sanção). No início, a punição era uma reação coletiva contra as ações antissociais.

Em meio ao nascimento das sanções, a característica primordial que poderia se notar é que ao cometer uma possível transgressão, o autor era punido com a perda de sua paz, que em primórdio se caracterizava pela sua retirada da comunhão da tribo. Mas se a infração fosse cometida por um indivíduo alheio a tribo, este era penalizado pela autotutela, que consistia no pagamento pela morte ou derramamento de sangue.

Essas penas eram colocadas sem nenhum parâmetro sequer de proporção ou dosimetria. Tanto que, ao praticar uma conduta considerada errônea, tanto o autor como seus familiares poderiam sofrer a sanção da tribo pelo ato praticado (CALDEIRA, 2009, p. 260).

Já no período Antigo temos outro tipo de punição, a punição divina, introduzida e criada a partir da influência da religião, visto que a crença em deuses e divindades eram detentoras da vontade e conduta dos indivíduos, como demonstra Caldeira (2009, p. 260):

[...] a pena possuía uma dupla finalidade: (a) eliminar aquele que se tornara um inimigo da comunidade e dos seus deuses e forças mágicas, (b) evitar o contágio pela mácula de que se contaminara o agente e as reações vingadoras dos seres sobrenaturais. Neste sentido, a pena já começa a ganhar os contornos de retribuição, uma vez que, após a expulsão do indivíduo do corpo social, ele perdia a proteção do grupo ao qual pertencia, podendo ser agredido por qualquer pessoa. Aplicava-se a sanção como fruto da liberação do grupo social da ira dos deuses em face da infração cometida, quando a reprimenda consistia, como regra, na expulsão do agente da comunidade, expondo-o à própria sorte. Acreditava-se nas forças sobrenaturais – que, por vezes, não passavam de fenômenos da natureza – razão pela qual, quando a punição era concretizada, imaginava o povo primitivo que poderia acalmar os deuses. Por outro lado, caso não houvesse sanção, acreditava-se que a ira dos deuses atingiria a todo o grupo.

Nesse momento temos a concepção de uma pena que não possui um modo de aplicação racional, pois eram empregadas levando em consideração a emoção e acontecimentos naturais. Diante disso, com a ausência do conhecimento científico, fenômenos que não são explicáveis eram considerados provenientes da vontade de deuses, como raios, fogo, trovões e tornados (CALDEIRA, 2009, p. 261).

As penas não eram positivadas em uma legislação física ou escrita, mas expostas de forma oral, através de oráculos que transmitiam a vontade dos deuses e

seus ensinamentos eram passados de geração em geração, os quais formavam códigos de condutas. Nesse sentido Wolkmer expõe (2010, p. 04):

Nas manifestações mais antigas do direito, as sanções legais estão profundamente associadas às sanções rituais. A sanção assume um caráter tanto repressivo quanto restritivo [...]. Para além do formalismo e do ritualismo, o direito arcaico manifesta-se não por um conteúdo, mas pelas repetições de fórmulas, através dos atos simbólicos, das palavras sagradas, dos gestos solenes e da força dos rituais desejados.

Para chegar ao sistema carcerário que temos hoje, é importante levar em consideração a miscelânea entre alguns direitos notórios na história, como o Direito Romano, Canônico e Germânico, pois foi nessa época que houve maior foco em juristas que usavam do racional para interpretar o Direito Romano propriamente dito, nesse sentido coloca Anitua (2008, p. 72-73):

[...] uma das principais peculiaridades do desenvolvimento do Ocidente foi que somente nos finais da Idade Média européia verificou-se o surgimento de uma administração da justiça autêntica e burocrática. A já mencionada recepção do direito do Direito Romano e a eliminação contemporânea de influências pessoais locais e comunitárias foram possíveis graças à aparição de um novo direito. Este já não estaria à disposição das partes que utilizavam, mas sim corresponderia a uma técnica conhecida e dominada pelo grupo de juristas ou “profissionais”.

As novas características de vida exigiram uma mudança avassaladora de estruturas organizacionais, como por exemplo os feudos, o que só contribui para o surgimento do capitalismo segundo Marx. As atividades econômicas se acentuaram, o que trouxe a necessidade de uma maior exploração econômica, a qual não era condizente com sistemas sociais como o feudalismo, como exposto por Anitua (2008, p. 63-64):

De um ponto de vista econômico, isso se verifica em primeiro lugar com o surgimento de novas e crescentes necessidades de renda entre os grupos dominantes, que não podiam ser materializadas devido à ineficácia do sistema feudal. Assim se explica a crise do sistema de exploração feudal. Dentro deste mesmo modelo, as contínuas empresas guerreiras, que garantiam o poderio, bem como o culto à demonstração desse poderio em roupas, móveis e comodidades requeriam maiores despejas. A aparição do luxo como demonstração do poder é visível no magnífico exemplo dos palácios da rua Montcada

da cidade de Barcelona. O gasto santuário torna-se uma necessidade política e econômica cada vez mais evidente. Por isso, e também devido as possibilidades do comércio, surgiram novas necessidades econômicas que não podiam ser atendidas pelo antigo método de exploração econômica. Naquele método, a produtividade era escassa e não se podia modificá-la sem empurrar os servos para abaixo do nível de subsistência.

Como o sistema não se organizava em tribos, como exposto anteriormente, a diminuição de riscos de transporte e o aumento da comunicação entre feudos resultante de extinção de invasões bárbaras, intensificaram as atividades dos mercados e consequentemente o comércio. Isso gerou uma maior qualidade de vida, o que refletiu nos índices de mortalidade que caíram drasticamente (CHIAVERINI, 2009, p. 31).

Entretanto, o aumento da população apenas cooperou para o sobrecarregamento de indivíduos nos feudos, o que consequentemente ocasionou em uma indisponibilidade e improdutividade das terras feudais, a qual levou essas pessoas a deixarem a zona rural e migrarem para as cidades. Nesse momento em conjuntura, renasceram as cidades e o comércio se impulsionou grandiosamente, preceitua Anitua (2008, p. 65):

Assim, assistiu-se nesse período a uma renovação de velhas cidades abandonadas e a criação de outras que só respondiam a jurisdição real e estavam livres, portanto, da vassalagem feudal (isso pode ser verificado nos nomes de povoação como Villareal, Ciudad Real etc., na Espanha). Não é exagerado afirmar que o capitalismo começou a ser praticado embrionariamente nas principais cidades comerciais do Mediterrâneo cristão, como Palermo, Veneza, Gênova, Pisa, Barcelona, Valência, que eram as mais populosas da época. Também Londres, Paris e as cidades alemãs e nórdicas da Liga Hanseática e dos Países Baixos seriam promotoras destas.

Sob essa ótica, nasceram novas classes de pessoas, formadas por artesões, negociantes e mercadores e foi intitulada de burguesia. Por essas formações e estratificações sociais, massas menos favorecidas e geralmente compostas por massas camponesas desprovidas de capital, recorriam ao crime para manter-se em vida. Melossi e Pararini (2006, p. 34) explicam:

Os campos, mas, sobretudo as cidades, que já representavam com o desenvolvimento da atividade econômica e, em particular, do comércio, um pólo de atração notável, começaram a prover-se com

milhares de trabalhadores expropriados, convertidos em mendigos, vagabundos, às vezes bandidos, porém, em geral, uma multidão de desempregados.

Essa transição do feudo para o capital não afetou apenas a esfera econômica, mas principalmente a esfera penal:

Essas novas cidades teriam suas próprias leis, apropriadas ao avanço econômico da burguesia. Essas leis também seriam apropriadas devidos às novas necessidades de controle urbano em um meio caracterizado pela extrema aglomeração e pela especulação imobiliária. Esse controle, no que se refere à questão criminal, começaria a ser segregativo e excludente [continua o autor], mas também mais disciplinar e inclusivo (ANITUA, 2008, p. 65-66).

Em decurso do êxodo rural, a manufatura nascente não conseguia comportar a mão-de-obra que progressivamente crescia, e por isso o novo proletariado tornavam-se mendigos. Além disso, as penas eram utilizadas como meio de exemplos para os demais indivíduos.

Com uma base de punições sendo sedimentada e com o fim do período absolutista, o sistema penal fundamentado na pena de morte foi aos poucos enfraquecendo, apesar de ainda existir. Os meios de contenção de grandes massas foram falhando, pois embora violentos e rígidos, não tinham mais eficácia contra os altos índices de criminalidade.

A maior preocupação era proveniente da falta de mão de obra que se tornava cada vez mais escassa, juntamente com o interesse puramente econômico em explorar os possíveis condenados. Esses fatos levaram a ideia de que os condenados poderiam contribuir com seu trabalho para o interesse dos Estados, mesmo até de modo involuntário. Foi a partir desse modo que foi incorporado a ideia de “ética ao trabalho” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 36). Rusche e Kirchheimer demonstram essa ideia a respeito que:

Nesse contexto surge a ideologia segundo a qual o homem teria inclinação natural para o ócio e o prazer e que se não houvesse necessidade ele não trabalharia; assim a riqueza de um país dependia da existência de uma grande quantidade de habitantes empobrecidos, forçados a trabalhar para sobreviver (RUSCHE; KIRCHHEIMER apud CHIAVERINI, 2009, p. 83)

Desse modo, o sistema puramente comercial deu início ao movimento mercantilista, criando uma nova ótica de trabalho, gerando uma mudança no modo em que as penas privativas de liberdade eram vistas. Começou a se pensar na prisão como uma penalidade com grande potencial. Assim, “todo sistema de produção tende a descobrir punições que correspondem às suas relações produtivas” (RUSCHE; KIRCHHEIMER *apud* SANTOS, 2010, p. 437).

O mercantilismo necessitou de um disciplinamento selvagem dos grupos sociais que não se integravam a nenhum dos grupos economicamente produtivo. A forma de “educar” os não proprietários para que aceitassem como natural esse estado de coisas foi através da violência punitiva. A nova ordem estatal capitalista libertava o servo feudal de suas cadeias, mas também o despojava dos meios de produção – a terra, as fontes comunitárias de subsistência, as ferramentas. As regras de jogo do mercado capitalista tentariam impor um difícil equilíbrio entre a reclamada igualdade no processo de circulação de bens e uma marcada desigualdade no processo produtivo (ANITUA, 2009, p. 114).

Assim, para solucionar o problema da falta da mão de obra foram produzidas as *houses of correction*, que se espalharam por toda a Europa em um curto período de tempo, “esse tipo de instituição foi o primeiro exemplo, e muito significativo, de detenção laica sem a finalidade de custódia que pode ser observado na história” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 39).

O objetivo da instituição, que era dirigida com mãos de ferro, era reformar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina. Além disso, ela deveria desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e do ócio, e assegurar o próprio auto-sustento através do trabalho, a sua principal meta. O trabalho que ali se fazia era, em grande parte, no ramo têxtil, como o exigia a época (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 50).

Mais uma vez é importante ressaltar que esses são breves recortes históricos para que possamos compreender o nascimento das instituições de cárcere. Desse modo, o surgimento dessas instituições de cerceamento foram primeiramente vistas na Europa e se dissiparam por países como Holanda, Inglaterra, Estados Unidos e França. Essas moradias de trabalho eram o destino de indivíduos de minorias como pobres, mendigos e os considerados improdutivos, ou seja, para lá eram enviados os que não eram de algum modo produtivos para o sistema de trabalho (THOMAS *apud* MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 36). Esse tratamento é claramente observado até nos

dias atuais por mulheres trans e travestis que, ao olho do capitalismo, não podem de certo modo produzir para o sistema.

1.3 Resgate histórico

Em uma percepção histórica, até os dias em que vivemos, a sexualidade do indivíduo tem sido objeto de estudo e análise. A partir de um momento inicial temos em evidência a era Vitoriana, a qual foi marcada pela ascensão da burguesia e da idealização de família nuclear burguesa como norma moral. A partir dessa ideia, a sexualidade humana se constituiu através de uma política de repressão.

Dito por Foucault, a sexualidade nessa época, foi de certo modo “cuidadosamente encerrada”, já que, após definido uma nova moral de conduta em relação ao sexo, onde o foco principal era a família conjugal “impõe-se como modelo, fez reinar a norma, detém a verdade”, tomando para si um papel de paradigma de comparação, onde o principal critério utilizado era a esfera familiar monogâmica, e todos os outros modelos de vivências e atitudes que fugiam desse paradigma definido era passível de penalidades e até banimentos sociais (FOUCAULT, 1988).

Antes desse momento, não havia uma censura em torno do sexo:

Diz-se que no início do século XVII ainda vigorava uma certa franqueza. As práticas não procuravam o segredo; as palavras eram ditas sem reticência excessiva e, as coisas, sem demasiado disfarce; tinha-se com o ilícito uma tolerante familiaridade. Eram frouxos os códigos da grosseria, da obscenidade, da decência, se comparados com os do século XIX. Gestos diretos, discursos sem vergonha, transgressões visíveis, anatomias mostradas e facilmente misturadas, crianças astutas vagando, sem incômodo nem escândalo, entre os risos dos adultos: os corpos “pavoneavam” (FOUCAULT, 1988, p. 8).

Colocando fim neste momento, tem-se a então busca pela fabricação de um saber sobre a sexualidade através dos discursos, ou seja, a fabricação de uma verdade sobre o sexo.

Foucault tem a sexualidade como uma força e modelo de controle dos indivíduos, uma possível invenção social formada por meio dos discursos sobre o sexo (LOURO, 2004). Em seu entendimento, se tratando de relações de poder, a sexualidade é colocada como “um dos dotados da maior instrumentalidade: utilizável no maior número de manobras, e podendo servir de ponto de apoio, de articulação às mais variadas estratégias” (FOUCAULT, 1988, p. 97). Além do mais, quando nos

referimos ao instrumento da sexualidade “tem, como razão de ser, não o reproduzir, mas proliferar, inovar, anexar, inventar, penetrar nos corpos de maneira cada vez mais detalhada e controlar as populações de modo cada vez mais global” (FOUCAULT, 1988, p. 100).

Através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos. Em segundo lugar, gostaria de demarcar a natureza da relação que pode existir entre estes elementos heterogêneos. Sendo assim, tal discurso pode aparecer como programa de uma instituição ou, ao contrário, como elemento que permite justificar e mascarar uma prática que permanece muda; pode ainda funcionar como reinterpretação desta prática, dando-lhe acesso a um novo campo de racionalidade. Em suma, entre estes elementos, discursivos ou não, existe um tipo de jogo, ou seja, mudanças de posição, modificações de funções, que também podem ser muito diferentes (FOUCAULT, 1988, p. 138).

De todo modo, o controle sobre a coletividade por meio da sexualidade somente é possível através da normalização das consultas, que teve seu início por meio da política de repressão ao sexo, devidamente marcada pela omissão e pela condenação das sexualidades que não se encaixavam no definido como correto, tendo como consequência disto a “ilegitimidade” e à marginalização.

O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade bio-política. A medicina é uma estratégia bio-política (FOUCAULT, 1988, p. 47).

É tendo o corpo como parâmetro que se estabelece a verdade sobre o sexo, e o principal dispositivo da sexualidade toma forma, de modo que especialistas iniciam uma classificação de comportamentos sexuais, dividindo-os em apropriados ou impraticáveis. O saber é identificado através da confissão. Desse modo, a coletividade é incentivada a eternarem seus sentimentos e condutas sexuais. Para Foucault, desde o período da Idade Média a confissão era um dos institutos mais utilizados para que se chegassem a real verdade. Se tratando do instituto da confissão nos discursos

sobre a verdade do sexo, ela atuou nos moldes da regularidade do saber científico, e desse modo, a veridicidade sobre o sexo foi concebida através de: codificação clínica do “fazer falar”, tendo como postulação de uma causa geral e difusa, princípio de externalização da sexualidade (FOUCAULT, 1988).

1.4 O indivíduo transexual e o preconceito

Para que se possa entender o indivíduo transexual em sua integralidade é necessário perceber a ótica em que o mesmo é visto. Martins quando discorre sobre o porque o indivíduo transexual é excluído dos demais, percebe sobretudo que não são reconhecidos como sujeitos, e que para a sociedade são figuras nefastas e de certa forma patológicas para a sociedade. A atualidade mostra que essa exclusão tem por essência criar indivíduos inteiramente inúteis ao meio produtivo, para que futuramente possam ser excluídos e descartados (SAWAIA, 2008).

Outra ferramenta utilizada para segregar essa coletividade é exercida através da famosa rotulação, onde o indivíduo é colocado como ser atípico a sociedade, e tem por sua finalidade sobrepor-se a coletividade transexual com o intuito de empurrar as pessoas transexuais, dividindo-as da sociedade, privando esses indivíduos de direitos e relações que fazem com que o ser humano se sinta pertencente a uma sociedade. A união deste preconceito somadas com as diferentes agressões, físicas, emocionais e psicológicas deixam na vida da mulher transexual cicatrizes que são refletidas em sua expectativa de vida, a qual, no próprio site senado é demonstrado que não ultrapassa 35 anos¹. Já o relatório da *Transgender Europe*, “11% das pessoas trans assassinadas, entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2016, tinha menos de 20 anos, 46% tinha entre 20 e 29 anos, 29% entre 30 e 39 anos, 11% entre 40 e 49 anos, 3% entre 50 e 59 anos e 1% era maior de 60 anos” (TGEu, 2018).

Na mesma linha da rotulação, Berenice Bento nos conduz a ideia de que a sexualidade é uma criação fruto da construção de padrões de normalidade, nas palavras de Berenice Bento (2008, p. 37, grifo nosso):

Uma criança que recebe de presente bonequinhas para cuidar, dar de mamar, fogãozinho e panelinhas onde predomina a cor rosa, está sendo preparada para o gênero feminino (passiva,

¹Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>>. Acesso em: 03 nov. 2021

cuidadosa, bondosa) e que terá na maternidade o melhor e único lugar para exercer estes atributos. Ou então, se esta criança ganha revólveres, carros, bolas e outros brinquedos que estimulam a competição e exigem esforços mentais e corporais está em curso o trabalho de fabricação do corpo para o mundo público. Os brinquedos continuam o trabalho do/a médico/a que proferiu as palavras mágicas: produzem o feminino e o masculino. Funcionam como próteses identitárias.

Se tratando da segregação, o preconceito é encontrado em sua maioria dentro dos próprios lares, já que muitas das mulheres transexuais são expulsas de casa, quando começam a passar por seu período de auto entendimento e conhecimento, ficam impossibilitadas de frequentar instituições de ensino, não tem a oportunidade de encontrar um emprego digno e só as restam empregos marginalizados para sua subsistência. E tudo isso tem começo no início de suas vidas, como Berenice em sua obra demonstra: “Não me reconheço nesse corpo, não me identifico com o gênero imposto!” (BENTO, 2008).

A Rede Nacional de Pessoas Trans (RedeTrans), demonstrou que 82% das mulheres transexuais deixaram o ensino médio entre os 14 e 18 anos em resultado da discriminação sofrida nas escolas e da falta de apoio familiar, e sem um objetivo profissional cerca de 90% acabam na prostituição². A constante vivência da prostituição coloca as mulheres transexuais em uma frequente exposição a violência e a crimes brutais.

Quando a questão é o índice de homicídio, os números são assustadores. A maioria dos homicídios praticados contra pessoas transexuais são provenientes de crimes denominados crimes de ódio, os quais demonstram a brutalidade sofrido pelo meio transexual, segundo o projeto “*Transrespect versus Transphobia Worldwide*” (TvT) entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2016 houve cerca de 2.343 homicídios contra mulheres transexuais e desse total cerca de 37% se deu por arma de fogo, 20% por punhaladas, 10,5% por pauladas, 4% por estrangulamento, 2% por asfixia, 1,5% por queimaduras e 1,5% por degolamento ou desmembramento³. A questão é assustadora, já que os dados representam um mínimo recorte da violência

² Disponível em: <<https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2017/09/16/segundo-dados-da-rede-trans-82-mulheres-transexuais-travestis-e-homens-trans-abandonam-o-ensino-medio-entre-os-14-e-18-anos>>

³ Disponível em:

<http://transrespect.org/wpcontent/uploads/2017/03/TvT_TMM_TDoV2017_Tables_ES.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2021

sofrida pelas mulheres transexuais em sua totalidade. Em análise a casos particulares publicados pela TV Jornal⁴, nota-se a gravidade e brutalidade sofridas por mulheres transexuais:

Em 18 de junho, o corpo de Kalyndra Selva Guedes Nogueira da Hora, de apenas 26 anos, foi encontrado dentro da casa onde ela morada, na rua Rio Colorado, no Ipsep, zona sul do Recife. De acordo com a polícia, o corpo tinha sinais de asfixia e, provavelmente, foi encontrado dias após o crime. O principal suspeito do assassinato é o companheiro da mulher.

Uma mulher transexual foi assassinada em Paudalho, na Zona da Mata Norte de Pernambuco. De acordo com informações da Polícia Militar, a vítima, identificada como Kelly Alves foi assassinada com vários disparos de arma de fogo, todos na cabeça dela, na comunidade Entra Apulso.

Na madrugada de 23 para 24 de junho, enquanto muitas famílias comemoravam o São João, o corpo da mulher trans, Roberta Silva, então com 32 anos, queimava. Vivendo nas ruas, ela foi atacada no Cais de Santa Rita, exatamente na região onde morava.

Antes de ser intubada, Roberta conversou com a co-deputada estadual Robeyoncé Lima (Psol/Juntas), no Hospital da Restauração, e disse que o crime foi motivado por discriminação.

No dia 5 de julho, o corpo da cabeleireira Crismilly Pérola Bombom, de 37 anos de idade, foi encontrado com um tiro, na rua das Orquídeas, na Várzea, Zona Oeste do Recife. A família acredita que a cabeleireira foi vítima de transfobia. Um mês antes de morrer, ela já havia sido vítima de um ataque transfóbico. Ninguém foi preso.

Em 7 de julho, Fabiana da Silva Lucas, de 30 anos de idade, foi morta com várias facadas, às margens da PE-160, em Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste de Pernambuco. Antes de morrer, Fabiana havia perguntado onde era o banheiro, e foi surpreendida pelo criminoso, quando se aproximava do lugar indicado.

Em agosto, uma mulher trans identificada como Lorrane Souza foi morta com golpes de facão, no município de Petrolina, Sertão de Pernambuco. A vítima ainda chegou a ser socorrida para o Hospital Universitário da cidade, mas não resistiu aos ferimentos. O suspeito que golpeou a vítima com um facão foi preso, horas depois de cometer o crime.

⁴ Disponível em: <https://tvjornal.ne10.uol.com.br/bronca-24-horas/2021/09/14/mulher-trans-e-assassinada-com-varios-tiros-na-cabeca-em-paudalho-na-zona-da-mata-de-pernambuco-216493/index.html>. Acesso em: 03 nov. 2021.

Como visto nas manchetes, é possível observar duas características comuns entre elas: a primeira é a brutalidade que permeia os crimes contra mulheres transexuais e travestis; e a segunda é a motivação que levou ao cometimento desses delitos, pois em quase todos eles não há motivos plausíveis, apenas a disseminação do preconceito e ódio pelo simples fatos de serem trans ou travestis.

Outro grande caso emblemático foi abordado pela TV Globo no dia 01 de março de 2020⁵. Nessa reportagem o Doutor Drauzio Varella mostrou como é a vida carcerária de detentas transexuais, e o quanto a sociedade e o estigma criado pelo preconceito leva os indivíduos a serem esquecidos e segregados. Como exemplo tem-se os comentários de pessoas comuns no vídeo da reportagem nos diversos canais do aplicativo Youtube⁶, comentários estes como de Hygor Motos: “Cidadão de bem trabalhando ninguém vai a trás pra defender mas os errados todos vão”; Claudemir Nunes: “No brasil só damos valor pra vagundo, trabalhador e homem honesto tá ferrado”; Murilo: “Engraçado é que hoje dia parece crime ser hétero, pra eles ser trans é ser inocente”; Amanda Larissa Carvalho Balduino: “Mulheres que nasceram em corpo de homem (DEUS NÃO ERRA !) SOMOS CRIATURAS DE DEUS, E ELE NÃO ERAAAAAAAAAA”; e Ronnie Santos: “Quando a Suzy sair da cadeia, a Globo vai dar um papel pra ela na novela das oito”. Vale ressaltar que o princípio da reportagem não era fazer um julgamento de mérito sobre os crimes que as detentas praticaram, mas sim, demonstrar a vivência e as mazelas do cárcere privado.

1.4 Vulnerabilidade do indivíduo transexual encarcerado

Vale mencionar que a verdadeira realidade das prisões no Brasil tem sido cada vez mais focos de violação de Direitos Humanos, ora por uma falta de infraestrutura que garanta o cumprimento de pena, de modo que os encarcerados não precisem ficar em ambientes de super lotação, também por falta de oportunidade de empregos que possibilitem a diminuição de suas penas e por fim e mais importante, a escassez de elementos que possibilitem a ressocialização do indivíduo. Todos esses elementos unidos apenas reforçam que novas medidas necessitam ser implementadas.

⁵ Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/8364420/>> Acesso em: 04 nov. 2021

⁶ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=unzELMKbbow>> Acesso em: 04 nov. 2021

Além de toda a violação aos Direitos Humanos que acometem todos os presos que cumprem sua pena restritiva de liberdade, os detentos de coletividade como transexuais, padecem de uma grande violência que se potencializa pelo preconceito e desrespeito.

Tanto as travestis quanto as transexuais, por diversas vezes são vítimas de uma generalizada discriminação e violência, evidenciado pelo Relatório da Transgender Europe (TGEu, 2018), o qual teve um enorme papel, e classificou o Brasil como o país onde mais se cometem assassinatos de mulheres travestis, homens transexuais e mulheres transexuais, o qual se caracteriza uma violência particularmente transfóbica.

A vulnerabilidade de mulheres transexuais no cárcere por meio do que se entende como cisheterossexualidade compulsória, cisheterossexismo e cisheteronormatividade está diretamente correlacionado ao que Foucault define como biopolítica e biopoder. Onde através da operação das técnicas de poder nas prisões - soberania, gestão governamental e disciplina - é viável perceber uma grande vulnerabilidade que é constituída por este poder soberano em relação a população trans. Essa vulnerabilidade ocorre desde o uso da violência como forma de constituir esse poder soberano, desde as regas de convivência, aparência e até mesmo vestimentas, como uma certa forma de disciplinar esses indivíduos.

O Relatório Especial sobre Tortura e o Subcomitê da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes ("SPT") têm exibido que em penitenciárias existe uma certa hierarquia constituída na qual as pessoas que não são heterossexuais estão no nível mais baixo, passando a sofrer discriminações duplas, triplas por meio de insultos, confinamentos, agressões e maus-tratos. O relatório evidencia que há casos de violência mortal às mulheres transexuais em penitenciárias. A título de exemplo, tem-se o caso de uma mulher trans que não resistiu logo após ser penetrada com um cassete (ONU, 2016).

A escassez de estudos sobre maus tratos e tortura em penitenciárias em razão da identidade sexual, que decorre da ausência da identificação adequada e o recolhimento de dados quantitativos e qualitativos, constitui uma outra face de vulnerabilidade, tendo em vista que a falta desses recursos inviabiliza o implemento de políticas e demandas específicas que visam ajudar a população transexual encarcerada.

De acordo com Mauela Ivone Cunha, conhecer os gêneros dos indivíduos encarcerados é de extrema importância, já que, não se trata apenas do peso demográfico ou de peso. Segundo Cunha (2007, p. 82),

A omissão ou menção do gênero de que se acompanha habitualmente a referência às prisões, consoante se trate do caso masculino ou feminino, está longe de ser uma simples questão de números ou de peso demográfico relativo. Essa dualidade de formulações assinala a própria assimetria que tem marcado o debate teórico sobre a reclusão, debate esse que por sua vez não é inteiramente imune às velhas questões de dominação simbólica.

Nesse caminho é importante frisar que definir um perfil para a população LGBTQIA+ é vital, porque é por meio desse perfil que pode-se fazer um papel bivalente, ao mesmo tempo em que tem-se a aplicação e ampliação de certos direitos, tem-se também a implementação de novas ferramentas de regulação da sexualidade. Para que se possa traçar um perfil específico para a comunidade transexual, deve se utilizar o embasamento de Berenice Bento o qual define como:

A experiência transexual destaca os gestos que dão visibilidade e estabilidade aos gêneros e estabelece negociações interpretadas, na prática, sobre o masculino e feminino. Ao mesmo tempo quebra a causalidade entre sexo/gênero/desejo e desnuda os limites de um sistema binário assentado no corpo-sexuado (o corpo-homem e o corpo-mulher). Diante da experiência transexual, o observador põe em ação os valores que estruturam os gêneros na sociedade. Um de batom e silicone? Uma mulher que solicita uma cirurgia para tirar os seios e o útero? Mulheres biológicas que tomam hormônios para fazer a barba crescer e engrossar voz? Ela é ele? Ele é ela? (BENTO, 2008, p. 22, grifo nosso).

2. VIVÊNCIAS DAS MULHERES TRANSEXUAIS DENTRO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Este capítulo tem por objeto de estudo todos os meios de violência em que as mulheres transexuais e travestis sofrem quando estão inseridas dentro do cárcere privado. Violências estas, em que os sujeitos ativos são em muitos os casos funcionários das penitenciárias.

Posteriormente, é destacado de forma objetiva os meios pelos quais esses atos de violência são praticados, demonstrando em casos concretos a vulnerabilidade

em que esses indivíduos são colocados. Agressões, estupro e preconceito são pequenos problemas perto do esquecimento que as mulheres transexuais e travestis são expostas, sendo que, até medidas de proteção como o uso de “solitárias” afetam a sua vida como um ser humano comum, pois com o ato de colocá-las nessas celas geram restrição a educação e atividades de ressocialização, fator esse que é o principal foco do trabalho.

Como meio de respaldo de informações, este capítulo traz de forma qualitativa dados que evidenciam o número de indivíduos que passam pelo cárcere privado, expondo dados de regiões do Brasil em que há maior quantidade concentrada de pessoas e dados que advertem pela insuficiência de celas especializadas para receberem mulheres transexuais e travestis.

Por fim, é mostrado como ocorre o fim da estadia das mulheres transexuais e travestis no cárcere e como o processo de suas penas se estendem fora da cadeia, de forma que, o preconceito com ex-detentos aliado a transfobia, torna a ressocialização questionável, podendo ser considerado utópico.

2. 1 A agressão realizada contra mulheres transexuais e travestis dentro do sistema carcerário.

No que concerne à vulnerabilidade da população transexual no sistema carcerário atual, a violência é a principal preocupação, pois no cárcere a violência contra esses indivíduos é ampliada. É evidenciado que a população transexual, na maioria das vezes, experimenta a discriminação grave antes mesmo da vida no cárcere, por meio de detenções arbitrárias, como fruto do preconceito transfóbico dos agentes de polícia, e agravada pela falta de documentos de identificação que correspondem a aparência dessas pessoas.

Ademais, essa falta de qualificação pessoal apenas contribui para a vulnerabilidade, pois os agentes policiais não possuem preparação ou treinamento adequado para compreender as necessidades dessa população, como por exemplo o cuidado com a mente.

De acordo com o Relatório, os encarcerados homossexuais são 10 vezes mais propensos a sofrer agressões físicas que o heterossexual, e 3 vezes mais propensos a serem agredidos sexualmente pelos funcionários da própria prisão.

Entretanto, em que concerne aos indivíduos transexuais, esse número chega a ser 13 vezes maior (ONU, 2016).

Outro fator que gera mais agressões a indivíduos transexuais são as medidas de cumprimento de pena em prisões solitárias. A finalidade é proteger esses indivíduos, no entanto, os afasta do acesso à educação e oportunidades de trabalho, e como consequência, retiram a possibilidade de se integrarem em programas que ajudariam na redução de suas penas por bom comportamento e liberdade condicional (ONU, 2016).

Com relação exclusivamente às mulheres transexuais, a vulnerabilidade em sofrer preconceito, discriminação e violência é realmente maior, principalmente se forem colocadas em prisões exclusivas para homens, e nesses casos o risco de estupro aumenta.

Como é demonstrado no relatório, muitas dessas violências são efetivadas com o conhecimento e aval dos agentes prisionais, que promovem e chegam a assistir o ato sendo executado. Além de tudo isso, mulheres transexuais e travestis são forçadas a tomarem banho no mesmo banheiro que homens, e também da mesma maneira são revistadas por agentes de gênero diverso do seu próprio, sendo apalpadas com o propósito de conhecerem seus órgãos genitais (ONU, 2016).

Outro tema bastante enfatizado pelo Relatório (ONU, 2016) é a “terapia de normalização”. Profissionais de saúde confinam transexuais, lésbicas e bissexuais contra suas próprias vontades, sendo submetidos a terapia com eletrochoque, que tem como resultado sérios problemas psicológicos, deixando profundos traumas e que, em muitos casos, podem ser irreversíveis.

Nessa mesma linha de pensamento, o Painel Internacional de Especialistas em Legislação Internacional de Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero assevera que “a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso”:

Há pessoas que frequentemente sofrem discriminação múltipla e extrema sob a forma de tortura ou tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante relacionada à sua orientação sexual ou identidade de gênero. O Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes observou que os membros de minorias sexuais estão sobre-representados em tortura e outros maus-tratos porque não satisfazem as expectativas

sociais de ambos os sexos (ver A/56/156, para. 19), uma observação com a qual o SPT concorda. O estigma associado pode contribuir para a desumanização da vítima, que é muitas vezes uma condição necessária para que a tortura e os maus-tratos ocorram. (ONU, 2016, p. 11, tradução nossa)

Este tema é muito abordado e permeia a ideia de muitos especialistas da ONU, principalmente quando o assunto é tortura e maus tratos, pois este grupo vulnerável enfrenta múltiplas formas de preconceitos, sendo ainda mais agravada em estabelecimentos com a finalidade de privação de liberdade (ONU, 2016).

Já quando se trata de vulnerabilidade de pessoas LGBTQIA+ privadas de sua liberdade, o documento elaborado pelo *Reform International* (PRI) em conjunto com a Associação para a Prevenção da Tortura (APT), definiu os fatores que geram riscos e as situações as quais são expostas a comunidade LGBTQIA+ quando são privadas de sua liberdade.

Foram definidos como fatores de risco o assédio, a violência física, a prisão arbitrária, a violência psicológica, as confissões forçadas e o estupro causados por agentes e por outros presos (PRI; APT, 2013). Esse relatório afirma que, de modo geral, em todo o sistema criminal, esses indivíduos estão em situação de vulnerabilidade, sob um alto risco de terem seus direitos humanos violados, sendo frequentemente considerados como uma subcategoria entre os próprios presos e “se encontram em condição piores que o restante da população carcerária” (PRI; APT, 2013, p. 4).

Ademais, “reportam-se que pessoas transexuais e transgêneros, especialmente mulheres transexuais presas, estão sob maior risco de abuso físico e sexual por agentes de segurança prisional e outros presos se alocadas no convívio com a população carcerária geral em prisões masculinas” (PRI, APT, 2013, p. 4).

Como visto, nota-se que as mulheres transexuais e travestis não estão livres de abusos e violências nem pelo agentes prisionais, os quais deveriam atuar como agentes garantidores de segurança enquanto estão no cárcere privado.

Os horrores sofridos por mulheres transexuais chegam a níveis absurdos. O relatório traz o relato ocorrido em uma unidade prisional de El Salvador, onde uma mulher transexual foi colocada em uma cela com membros de uma gangue. Lá esta mulher foi estuprada mais de 100 vezes, sendo que em algumas ocasiões houve a cumplicidade de agentes da própria prisão (PRI; APT, 2013).

No Brasil, o cenário segue as mesmas situações de vulnerabilidade agravada. Em uma pesquisa etnográfica realizada no Presídio Central de Porto Alegre (PCPA), um dos administradores do presídio em entrevista afirmou que:

Eles [as travestis] sofriam abusos, eram explorados, muitos eram forçados a carregar telefone celular no ânus pra baixar nas revistas e tal. Isso gerou uma demanda muito grande na questão de gerenciamento dessas questões. [...] vamos fazer o seguinte, vamos separá-los e vamos fazer uma galeria somente dos travestis” (PASSOS, 2014, p. 68).

Diante da crescente violência a que essa população tem sido exposta, evidenciou-se a grande necessidade de adoção de medidas de segurança, como por exemplo a criação de espaços específicos para mulheres transexuais e travestis. A criação desses espaços apropriados para receberem indivíduos travestis e transexuais vem ocorrendo há menos de 10 anos no Brasil. E tem sido criados nos estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Paraíba. Posteriormente, a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, outros estados puderam adotar a mesma medida (BRASIL, 2014; CHAIB, 2013).

No estado da Paraíba a título de exemplo, foi criada celas exclusivas para homossexuais dentro das prisões, mas a principal intenção futura é a criação de pavilhões completos. A implementação desta medida se deu a partir de setembro de 2014 nas maiores penitenciárias do Estado, onde duas estão localizadas na cidade de João Pessoa e na penitenciária de Campina Grande⁷.

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN de junho 2014, a categoria *Grupos específicos e acessibilidade*, “por volta de 15% dos estabelecimentos têm celas específicas para idosos e para as pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros – LGBTQIA+”. Sendo que, de acordo com os dados do INFOPEN, apenas 6% dessas unidades prisionais possuem alas com exclusividade para a população LGBTQIA+⁸.

No ano de 2020, foi publicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, um relatório sobre o tratamento dispensado à população

⁷ Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2013/09/presidios-da-paraiba-reservam-alas-para-detentos-homossexuais.html>

⁸ Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

LGBTQIA+ nas prisões. Esse relatório, intitulado de, “LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, demonstra a quantidade de unidades prisionais que possuem celas e alas destinadas ao público LGBTQIA+ em cada Estado da federação brasileira. O resultado do quantitativo pode ser apresentado na figura 01 a seguir.

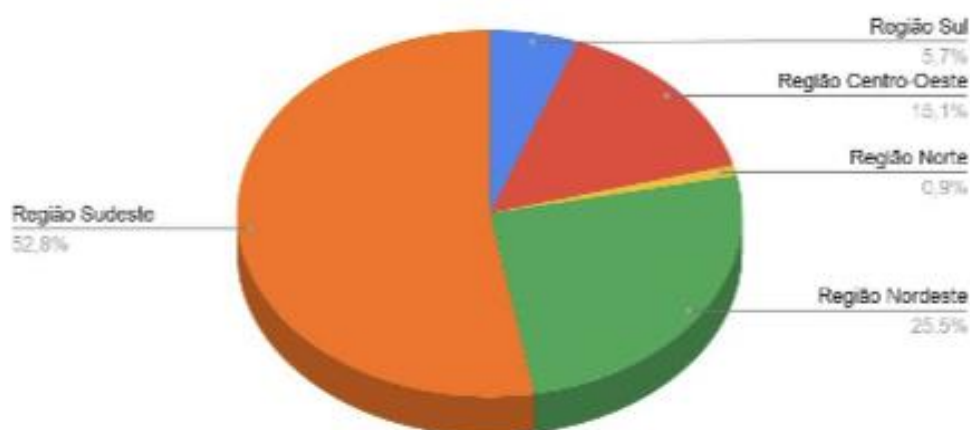
Figura 1 - Quantitativo de Celas/Alas LGBT por Estado da Federação.

Estado	Estabelecimentos Penais*	Unidades com Celas/Alas LGBT
Região Sul		
Rio Grande do Sul	99	5
Santa Catarina	45	0
Paraná	33	1
Região Centro-Oeste		
Mato Grosso	58	1
Mato Grosso do Sul	45	1
Distrito Federal	6	4
Goiás	106	10
Região Norte		
Acre	12	0
Rondônia	52	0
Pará	44	1
Roraima	6	0
Amapá	8	0
Tocantins	42	0
Amazonas	20	0
Região Nordeste		
Alagoas	9	1
Ceará	148	2
Maranhão	41	2
Paraíba	79	9
Pernambuco	79	11
Rio Grande do Norte	32	0
Bahia	21	1
Sergipe	7	1
Piauí	15	0
Região Sudeste		
Espírito Santo	34	3
São Paulo	164	51
Minas Gerais	193	2
Rio de Janeiro	51	0
Nacional		
Total	1449	106

Fonte: REIDEL; PASSOS, 2020.

De acordo com a primeira tabela, em um total de 1449 penitenciárias espalhadas pelo Brasil, existem apenas cerca de 106 celas/alas destinadas a atender o público LGBTQIA+, as quais estão distribuídas nas cinco regiões do país. Porém, os Estados de Acre, Santa Catarina, Rondônia, Roraima, Amapá, Tocantins, Amazonas, Rio Grande do Norte, Piauí e Rio de Janeiro não possuem celas adequadas nos estabelecimentos penais específicos para atender o público LGBTQIA+ (REIDEL; PASSOS, 2020, p. 17). No gráfico 01 abaixo, a distribuição por região de celas/alas LGBTI.

Figura 2 - Proporção de celas/alas LGBTQIA+ por região.

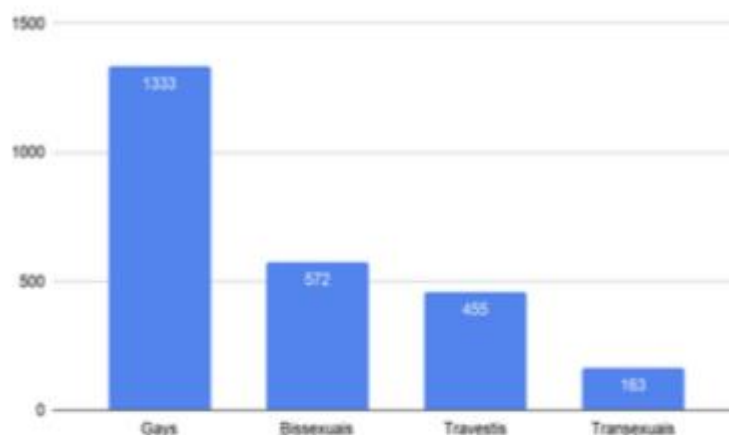


Fonte: REIDEL; PASSOS, 2020.

Por mais que existam inúmeras unidades penais que não possuem políticas institucionais destinada a comunidade LGBTQIA+, o Relatório enfatiza que a equipe administrativa reconhece a importância da separação de alas para o referido grupo. No entanto, alguns fatores geram grande dificuldades estruturais para a implementação dessas alas, como por exemplo a superlotação.

O próximo gráfico, demonstra o quantitativo da população LGBTQIA+ nas unidades masculinas brasileiras. De um número composto de 2.523 de gays, bissexuais e pessoas trans, aproximadamente $\frac{1}{4}$ é composto por travestis e transexuais.

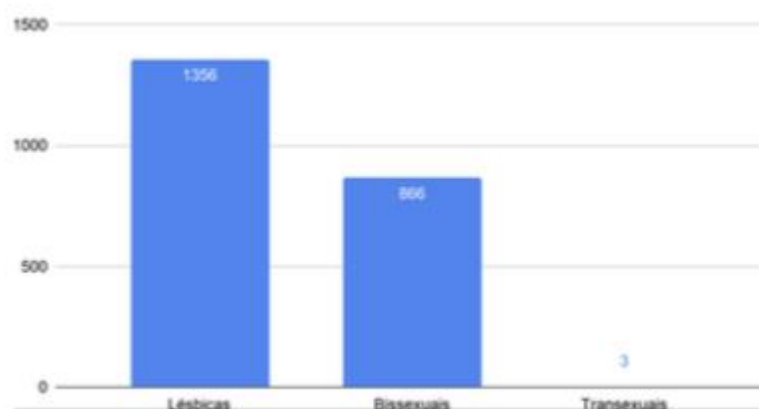
Figura 3 - População LGBTQIA+ em unidades masculinas.



Fonte: REIDEL; PASSOS, 2020.

Conforme demonstrado acima, 445 travestis e 163 transexuais estão presos nas unidades carcerárias masculinas. Em relação aos indivíduos que estão nas unidades femininas, tem-se o número de apenas 03 transexuais e nenhuma travesti, como aponta o próximo gráfico.

Figura 4 - População total LGBT em unidades femininas.



O Relatório infelizmente não pode ser utilizado como ferramenta de censo, em razão da natureza destes dados e pela falta de garantia de homogeneidade de amostra, tal como a padronização no procedimento de coleta dos dados. De modo que, “não há como garantir que todas as pessoas LGBTQIA+ nas unidades prisionais respondentes foram efetivamente consultadas”. Por menor, não se pode considerar que as pessoas LGBTQIA+ verificadas, “gozavam de ampla liberdade para declarar sua sexualidade e sua identidade de gênero sem risco de sanções tanto

administrativas, quanto por parte dos outros internos” (REIDEL; PASSOS, 2020, p. 20).

Em relação a criação dos espaços com um alta especificação e qualidade para membros da comunidade LGBTQIA+, Ferreira (2019, p. 42) expõe que o Brasil “tradicionalmente vinculou a criação dessas celas àquelas galerias direcionadas aos homens que cometeram crimes sexual, uma vez que, nos presídios que dispõem dessas celas, as travestis e os homossexuais anteriormente permaneciam nas galerias desses homens”.

De acordo com Ferreira (2019, p. 43-44) as celas da comunidade LGBTQIA+ nesses espaços específicos relacionam-se a uma dupla necessidade de proteção e a de gestão administrativamente falando:

No primeiro caso, havia a ideia (verdadeira) de que travestis e mulheres trans, ao serem alocadas em celas de outros presos ou comandadas por facções criminais, seriam lá objetos de violência; a solução (malsucedida) para protegê-las foi então alojá-las nas galerias dos “criminosos sexuais”, mas obviamente as violências não cessaram. Então se percebeu que a resposta era menos protetiva e mais da gestão administrativa das casas prisionais, já que outros grupos de presos teriam mais dificuldades de aceitar as travestis e trans entre eles, enquanto os ofensores sexuais (por serem também aliados e considerados de algum modo “abjetos” e pela necessidade sexual) as aceitavam com maior facilidade. Também podemos apontar para a hipótese de que as travestis e mulheres trans, ainda que não cometam crimes de teor sexual, sempre foram relacionadas, pelo pensamento comum, a esses crimes, sendo consideradas pessoas naturalmente promíscuas e devassas – então “não se importariam” em serem objeto da violência sexual. [...] Além de celas ou galerias, há prisões que prendem LGBTI+ em espaços de “segurança”, que costumam ser celas menores ou em piores condições (no caso das “solitárias”, para apenas uma pessoa viver ali solitariamente – como o próprio nome diz) e frequentemente com restrição de acesso ao pátio e às atividades da prisão. Em Milão, na Itália, foram documentados casos como esses, denominados “seções de precaução”, nos quais as mulheres trans permanecem com outros detidos que são separados do resto da comunidade presa, sobretudo os ofensores sexuais. Também há casos de pessoas transexuais e travestis detidas em isolamento completo, mantidas em instituições menores e não organizadas.

De acordo com o pensamento de Ferreira, a situação demonstra “uma qualificação das vidas dessas pessoas, consideradas como “de segunda mão” em comparação às vidas do restante da população heterossexual e cisgênera que, esta sim, não poderia conviver com os ofensores sexuais” (FERREIRA, 2019, p. 43).

É importante entender que esses ofensores não atuam apenas em violências físicas, mas também como se verá a seguir em problemas de saúde que podem ser desencadeados a partir dessa violência praticada.

A partir disso, o principal ponto que se deve levar em conta quando se trata da proteção a violência, é a separação de mulheres trans com o objetivo de evitar o contato com outros internos devido ao estigma em relação ao HIV/aids, já que por sua vez, não se fornece preservativos e tratamentos contra a contaminação (FERREIRA, 2019). Outra medida que vem sendo adotada como forma de mitigar essas vulnerabilidades é a transferência de mulheres trans para penitenciárias femininas.

Gabriela Lamounier (2018), em pesquisa etnográfica na Ala LGBTQIA+ da unidade prisional do município de Vespasiano/MG, afirma que muitas mulheres transexuais e travestis preferem ser transferidas para unidades prisionais femininas. O maior “privilégio” é uma superlotação menor, unido a permissão do uso de maquiagem, esmalte, tinta de cabelo, escovas uma vez por semana, caso receba esses materiais via correios ou através de negociações internas com outra detentas (LAMOUNIER, 2018).

Ferreira (2019), ao fazer algumas análises comparativas sobre políticas de tratamento penal quando o assunto é a comunidade LGBTQIA+ no mundo, percebeu que regimes de cumprimento em se tratando de gênero prisionais, algumas experiências prisionais parecem se repetir, enquanto outras são específicas de determinados países e regiões.

Em sua pesquisa ele escolheu 25 hipóteses de fenômenos experimentados pela comunidade LGBTQIA+ antes e durante a privação de liberdade, que foi positivada em matéria documental e em meios bibliográficos, de modo que “foi sendo assinalada cada uma delas quando se verificava (portanto, v = hipótese verdadeira), quando não se verificava (f = hipótese falsa) ou quando não resultamos em informações suficientes para verificá-la (ne = não encontrado)” (FERREIRA, 2019, p. 38). O estudo foi realizado a partir de uma amostra de 20 países sobre os quais se objetivou obter informações suficientes para mapear o tratamento penal daquele contexto nacional, ou seja, daqueles países onde se foi capaz de obter cerca de respostas de pelo menos 10 das 25 hipótese levantadas. A distribuição e organização de conforme a figura 05, a seguir.

Figura 5 - Síntese dos achados relativos aos 20 países pesquisados.

	AMÉRICA LATINA										LÍNGUA INGLESA				EUROPA LATINA				EU-ÁSIA	
	AR	BR	CO	CR	CU	EC	HN	MX	AU	CA	US	IE	NZ	GB	ES	FR	IT	PT	UA	TR
DIMENSÃO DAS LEIS E DA PRODUÇÃO DE ESTATÍSTICAS																				
Há dados estatísticos sobre a população LGBTI+ presa.	NE	F	V	F	F	NE	NE	V	F	F	V	V	NE	V	F	NE	V	F	F	V
Há documentos que estabelecem parâmetros de tratamento penal.	F	V	V	F	F	NE	V	V	V	V	V	F	V	V	V	NE	V	F	F	NE
Há criminalização de maneira direta (por via das leis).	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
Há criminalização indireta (policiamento ou desproteção).	V	V	V	V	V	V	V	V	NE	NE	V	V	F	V	F	F	V	F	V	V
Há advocacia e denúncia das violações de direitos humanos.	V	V	V	V	NE	V	NE	V	NE	V	V	V	V	V	V	V	V	F	F	V
DIMENSÃO DA DETENÇÃO POLICIAL E DO APRISIONAMENTO																				
Pessoas LGBTI+ negras/pobres são mais presas.	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	NE	V	V	V	V	NE	NE
Há abuso e negligência por parte de policiais e agentes prisionais.	V	V	V	V	V	V	V	V	V	NE	V	V	V	NE	V	V	NE	NE	V	V
Mulheres trans/travestis ficam em prisões masculinas (regra).	V	V	V	V	V	V	V	V	F	V	V	V	V	V	V	V	V	V	NE	V
O argumento para isso é o dado biológico ou documento civil.	V	V	NE	V	V	NE	NE	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	NE	V
Há celas, alas ou pavilhões específicos para LGBTI+.	V	V	V	F	F	V	V	F	V	F	V	F	F	V	V	V	V	F	V	V
LGBTI+ ficam juntos em um mesmo espaço.	V	V	V	F	NE	V	V	V	F	V	V	F	NE	NE	V	V	NE	F	NE	V
LGBTI+ passam por solitárias, celas de segurança e enfermaria.	V	V	V	NE	F	V	NE	NE	F	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V
LGBTI+ ficam junto a criminosos sexuais e populações vulneráveis.	V	V	V	NE	NE	NE	V	V	F	V	V	V	NE	NE	NE	F	V	F	NE	V

Fonte: FERREIRA, 2019, p. 28.

Conforme a figura 02, as hipóteses foram distribuídas em três dimensões: (1) dimensão das leis e da produção de estatísticas; (2) dimensão da detenção policial e do aprisionamento e (3) dimensão do tratamento penal e das relações sociais (figura 03).

Na primeira dimensão foram consideradas as seguintes hipóteses: há dados estatísticos sobre a população LGBTQIA+ presa; existe documentos que procuram estabelecer parâmetros de tratamento penal; há criminalização de maneira direta (por via de leis). Há criminalização indireta (policiamento e desproteção); há advocacia e denúncia das violações de direitos humanos.

Hipóteses levantadas na segunda dimensão foram: pessoas LGBTQIA+ negros/pobre são mais presas; há abuso e alguma negligência por parte de policiais e agentes penitenciários; mulheres trans/travestis ficam em prisões masculinas (regra); o argumento para isso é o dado biológico ou documento civil; há algumas celas, alas ou pavilhões específicos para a comunidade LGBTQIA+; LGBTQIA+ ficam juntos em um mesmo espaço; LGBTQIA+ passam por solitárias, celas de segurança e enfermaria; LGBTQIA+ ficam junto a criminosos sexuais e populações vulneráveis; LGBTQIA+ ficam junto ao restante da população; mulheres trans/travestis vão a prisões femininas (incomum).

Já terceira dimensão, conforme a figura 06, as hipóteses foram: LGBTI+ estão na base da pirâmide da hierarquia; tem restrição a estudo, trabalho, lazer, exercício religioso, etc; trans não tem hormonioterapias ou roupas de seu gênero; sofrem violência das demais pessoas privadas de liberdade; há casos de tentativa de suicídio ou adoecimento mental; são trocados de prisão em troca de favor sexual ou como punição; há casamentos e outros agenciamentos conjugais; LGBTI+ perdem mais vínculos familiares/conjugais; homens (casados) com mulheres trans também são isolados; mulheres trans são submetidas a divisão gendrada do trabalho.

Imagem 06 -

Figura 6 - Síntese dos achados relativos aos 20 países pesquisados. (Continuação da imagem 05)

LGBTI+ ficam misturadas com todo o restante da população.	V	V	V	V	V	F	NE	V	F	V	V	V	V	NE	NE	F	NE	V	NE	V
Mulheres trans/travestis vão a prisões femininas (incomum).	V	V	NE	NE	F	F	NE	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	NE	NE
DIMENSÃO DO TRATAMENTO PENAL E DAS RELAÇÕES SOCIAIS																				
LGBTI+ estão na base da pirâmide da hierarquia.	V	V	V	V	V	V	V	V	F	NE	V	V	NE	V	NE	V	V	NE	V	V
Têm restrição a estudo, trabalho, lazer, exercício religioso, etc.	V	V	V	V	V	V	V	NE	F	V	V	V	V	NE	V	V	V	F	NE	V
Trans não tem hormonioterapia ou roupas de seu gênero.	V	V	V	V	V	V	V	V	F	V	V	V	V	V	V	V	V	V	NE	V
Sofrem violência das demais pessoas privadas de liberdade.	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	V	NE	NE	V
Há casos de tentativa de suicídio ou adoecimento mental.	NE	V	NE	NE	V	NE	NE	NE	V	V	V	V	V	V	NE	V	NE	NE	NE	V
São trocados de prisão em troca de favor sexual ou como punição.	V	V	V	V	V	V	NE	NE	NE	NE	NE	V	NE	NE	V	NE	NE	NE	NE	NE
Há casamentos e outros agenciamentos conjugais.	NE	V	V	V	NE	V	NE	V	V	NE	V	F	NE	NE	V	NE	NE	V	NE	NE
LGBTI+ perdem mais os vínculos familiares/conjugais.	V	V	NE	V	NE	V	V	V	V	F	V	NE	NE	VO	NE	NE	V	V	NE	V
Homens "casados" com mulheres trans também são isolados.	V	V	V	NE	NE	NE	V	NE	NE	NE	NE	V	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE
Mulheres trans são submetidas a divisão gendrada do trabalho.	NE	V	NE	V	NE	V	NE	NE	NE	NE	V	V	NE	NE	V	NE	NE	NE	NE	NE

Fonte: FERREIRA, 2019, p. 29.

A análise de todos os dados apresentados apontam um cenário de inexistência de informações sobre a densidade das pessoas transexuais presas, o que de fato apenas afeta a forma e a criação de políticas públicas.

Além de todo o exposto, as travestis e transexuais reportaram que a forma como ocorrem as abordagens policiais, a exemplo de Honduras e Ucrânia onde quase todas as mulheres relataram abusos, agressões e maus tratos pelas autoridades policiais, incluindo prisões ilegais, extorsão, ameaças de delação de sua confissão e de revelação de informação confidencial, negação de proteção legal dentro das prisões e privação de água e comida, e em alguns pontos a violência sexual (FERREIRA, 2019).

Quando se trata da dimensão do aprisionamento, a medida inicial é colocar as mulheres transexuais e travestis em cadeias para homens, realidade essa constatada em quase todos os países. Somente em dois países investigados não há a confirmação da hipótese, e são eles Austrália e Ucrânia (FERREIRA, 2019).

Segundo Ferreira, o fator determinante para a aplicação dessa medida é a concepção de “sexo biológico”. O primeiro fator seria a ideia do sexo biológico, o qual pode ser verificado através de duas facetas. A primeira seria o aspecto da materialidade corporal caracterizada pela existência do pênis, e consequentemente “a possibilidade de a pessoa utilizá-lo sexualmente com mulheres cis presas, estuprando-as e/ou engravidando-as”, enquanto que a segunda faceta seria o documento nacional de identificação civil, constando no seu documento a marcação de um gênero masculino (FERREIRA, 2019, p. 35).

Além disso, por mais que mulheres transexuais tenham realizado algum tipo de alteração no nome e sexo segundo o seu registro civil, diversas prisões decidem ainda assim alocá-las a partir da “percepção que seus agentes possuem sobre a genitália da pessoa presa e raramente levam em consideração a autodeterminação da pessoa em termos de identidade de gênero” (FERREIRA, 2019, p. 36). A título de exemplo temos o Reino Unido, onde frequentemente mulheres transexuais são colocadas em celas masculinas a despeito de possuírem um certificado de reconhecimento de gênero. Por outra ótica, há mulheres transexuais que se submetem a cirurgia de transgenitalização, mas por não terem realizado a alteração de nome na identidade civil, também foram alocadas em celas e presídios masculinos, conforme ver-se na citação abaixo.

No final de 2015, em Leeds, no norte da Inglaterra, Vicky uma mulher trans, foi encontrada morta em sua cela num estabelecimento prisional masculino, depois de ter ameaçado se suicidar no passado por ter tido negada a possibilidade de ir para uma prisão de mulheres. Tinha sido presa em uma prisão para homens por não ter concluído a cirurgia genital, diferentemente de Tara, que, quando presa, já havia realizado a cirurgia, mas possuía ainda a identidade civil masculina. Nesse caso, também foi presa em estabelecimento prisional masculino, em Bristol. Tara sofreu abuso sexual e só depois disso foi mantida separada dos restantes presos numa cela fechada 23 horas por dia. Foi encaminhada à prisão feminina somente 40 dias depois, com pedido do seu advogado e em um contexto de manifestações públicas que exigiam sua transferência (FERREIRA, 2019, p. 36-37).

Já no Brasil, mais especificamente no Estado de Alagoas, apesar de existir uma portaria nº150/2017 que garanta o direito da encarcerada de autodeclarar o seu gênero a partir do nome social e à distinção à cela em conformidade com a identidade de gênero, as “pessoas que não são enquadradas em uma categoria hetero-cis-normativa são colocadas em celas junto às pessoas doentes e indetificadas como homossexuais” (ECHEVERRIA; GALVÃO; MARQUES, 2019, p. 206)”. Além do exposto, existe o desrespeito ao uso de cabelo comprido, mais especificamente nas alas masculinas. Segundo Echeverria, Galvão e Marques (2019, p. 206):

Há um espaço, regulamentado na portaria, para que se coloquem a orientação sexual e a identidade de gênero, mas fica claro que não há autodeterminação, e sim uma colonização a partir da escolha da/do profissional responsável pelo cadastro.

Por mais que a pena seja longa e árdua de se cumprir, principalmente quando se tem todos os elementos citados nesse tópico, em algum momento ela chega ao fim, já que estamos falando de um sistema penal acusatório que tem como pilar a dignidade da pessoa humana e a limitação de uma pena de caráter perpétuo. Porém, o que não se imagina é que o momento mais complicado se inicia com a saída da prisão, momento essa chamado de ressocialização, a qual é cercada de estigmas quando no centro se tem um ser que não segue os padrões cis gênero de vida.

2.2 O fim do encarceramento e o início da ressocialização no mercado laboral

Em diversos ramos e setores do mercado de trabalho atual há uma grande precarização e flexibilização das atividades ao mesmo tempo em que ocorre uma grande tendência geral de tercerização dentro das empresas. Deve-se notar que realmente há uma realidade ardua que afeta todos os trabalhadores de um modo geral, porém sob a ótica da comunidade LGBTQI+ e mais especificamente a comunidade transexual e travesti, os limites para alcançar o mercado de trabalho são completamente rígidos.

Não há dúvidas de que a inserção ao mercado de trabalho é o primeiro passo fora dos muros da prisão para que ocorra a devida ressocialização do indivíduo transexual, porém como já visto, Foucault expõe que, a lógica laboral segue o padrão (cis)heteronormativa e isso significa que, para membros da comunidade LGBTQIA+

serem inseridos no mercado de trabalho deveriam se manter “dentro do armário” e não apresentar qualquer característica de identidade transexual, o que não ocorre no meio.

Nesse sentido, o preconceito com as mulheres transexuais e travestis se sobrepõe certamente à solidariedade de classe. Esse fato ainda se reproduz nos dias atuais, apesar de diversos grupos tentarem abrir possibilidade para a inserção laboral dessas pessoas duramente tencionadas pelas condições do mercado de trabalho em geral e pelas restrições de gênero em suma maioria não obtém sucesso.

Diante desse ambiente, podemos refletir sobre a seleção de quem pode ou não trabalhar em determinados espaços. Nesse sentido, a empregabilidade (oportunidades e capacidades que alguém tem de conseguir ou manter uma ocupação, que engloba fatores pessoais e estruturais) dos indivíduos transexuais e travestis não tem sido limitada apenas pela escassez de oportunidades de emprego, mas também pela falta de especialização e níveis de formação profissional para que esses indivíduos ocupem esses lugares no mercado de trabalho. Temos aqui outro problema: a falta de educação e formação superior acadêmica. Isso faz com que os trabalhos disponíveis para transexuais e travestis sofram uma grande flexibilização de direitos trabalhistas, já que a sociedade brasileira não se preocupa em garantir esses direitos a comunidade transexual e travestis.

Diante da forte volatilidade do mercado, do aumento da competição e do estreitamento das margens de lucro, os patrões tiraram proveito do enfraquecimento do poder sindical e da grande quantidade de mão-de-obra excedente (desempregados ou subempregados) para impor regimes e contratos de trabalho mais flexíveis. É difícil esboçar um quadro geral claro, visto que o propósito dessa flexibilidade é satisfazer as necessidades com frequência muito específicas de cada empresa. [...] Mais importante que isso é a aparente redução do emprego regular em favor do crescente uso do trabalho em tempo parcial, temporário ou subcontratado (HARVEY, 1992, p. 143)

O que resta as mulheres transexuais e travestis são trabalhos precários, já que, em um primeiro momento, não há oferta de emprego para esse público; não terem acesso a educação para buscarem espaços seletos no mercado de trabalho; e por fim o estigma social e a flexibilização de seus direitos. O que resta são trabalhos como limpeza, caracterizado como precário por terem longas jornadas de trabalho e uma remuneração extremamente baixa. Esse fato infelizmente as leva de volta para

a prostituição e o tráfico, colocando-as em uma espécie de *looping* para o cárcere privado. É nesse contexto que fica a pergunta: será que de fato existe ressocialização para mulheres transexuais e travestis no cenário brasileiro atual?

3. A RESSOCIALIZAÇÃO EM ESSÊNCIA

O presente capítulo tem como objetivo trazer a conclusão desta monografia, de modo que inicialmente é abordado como funciona o instituto da ressocialização no ordenamento jurídico brasileiro, trazendo como principais fontes de leis da Constituição Federal Brasileira e a Lei de Execuções Penais.

Nesse sentido, é possível afirmar que, o neoconstitucionalismo foi de fato o motivo gerador que possibilitou a valorização do princípio da dignidade da pessoa humana, o qual, deveria ser o principal norteador da vivência no cárcere, atribuindo uma imagem mais humanizada para as prisões brasileiras.

Ademais, é evidenciado como deveria ocorrer o processo de preparação para a ressocialização do apenado, afim de que, ele possa se utilizar da estadia no sistema penitenciário brasileiro para conquistar vivências profissionais e se aprimorar no âmbito educacional com objetivo final de implementar esses saberes na sua vida pós cárcere, para que, ao ser reintegrado na sociedade tenha modos e maneiras de subsistir em sociedade.

A ressocialização de um egresso no sistema carcerário por si só já é rodeada de preconceitos e estigmas. Isso é agravado quando falamos de um egresso transexual que é vítima também do preconceito de sexualidade e gênero, o que por fim, apenas complica-se quando pensamos em uma possível ressocialização, a qual, a todo tempo é questionada quanto a sua real existência e implementação no sistema penitenciário e sociedade brasileira.

3.1 A ressocialização no ordenamento jurídico brasileiro

É nítido que a pena é uma necessidade social – *ultima ratio legis*, mas também fica claro que é totalmente indispensável como meio de proteção a bens jurídicos, tanto que, é tutelado por meio do Direito Penal brasileiro. Desta forma, o instrumento da pena é consagrado como um mal necessário para manter a paz e equilíbrio social, tutelando bens jurídicos fundamentais daqueles que venham a feri-lhes.

Porém, a aplicação da pena não deve ser imposta de qualquer modo ou sem nenhum equilíbrio, principalmente pelo fato de, o homem ter como proteção assegurada na Constituição Federal o direito a dignidade da pessoa humana. A proteção positivada nacional da população transexual que permanece em privação de liberdade tem uma grande relação com o neoconstitucionalismo.

O principal marco do neoconstitucionalismo no meio nacional brasileiro foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, a partir do qual, o Direito Constitucional no Brasil ganhou um maior grau de superioridade ao que havia anteriormente. Deste modo, a Constituição de 1988 mostrou grande avanço na consolidação e implementação de direitos fundamentais como um todo para a sociedade. De acordo com Barroso “a Constituição transforma-se no filtro através do qual se deve ler todo o direito inconstitucional” (BARROSO, 2013, p. 109).

Deste modo, a Constituição Federal de 1988 mostrou grande avanço na criação de direitos fundamentais. O reconhecimento da dignidade da pessoa humana como o principal fundamento de todo o ordenamento jurídico nacional e fundamento da até então República Federativa do Brasil, assegurou a garantia dos direitos fundamentais, direitos esses como o direito à vida, à igualdade, à liberdade, à segurança e à propriedade, entre outros, os quais são indispensáveis para a efetivação e proteção de grupos vulneráveis, tais como a comunidade travesti e transexual.

Para Sarmento, o neoconstitucionalismo envolveu vários fenômenos diferentes:

Reconhecimento da força normativa dos princípios jurídicos e valorização de sua importância no processo e aplicação do Direito; rejeição ao formalismo e recurso mais frequente a métodos mais abertos de raciocínio jurídico: ponderação, teorias da argumentação, etc; constitucionalização do Direito, com a irradiação das normas e valores constitucionais, sobretudo os relacionados aos direitos fundamentais, para todos os ramos do ordenamento; reaproximação entre Direito e Moral; judicialização da política e das relações sociais, com deslocamento de poder da esfera do Legislativo e do Executivo para o Poder Judiciário (SARMENTO, 2010, p. 233).

A valorização dos direitos fundamentais e o reconhecimento de diversos princípios constitucionais, quais sejam, dignidade da pessoa humana, solidariedade,

liberdade e igualdade, tornaram-se um marco na garantia e efetivação dos direitos humanos.

Assim, essa mudança na essência da Constituição Federal que objetiva transformar o Estado de Direito em Estado Constitucional de Direito, no qual as regras constitucionais irradiam todos os demais ramos do Direito através do fenômeno denominado de constitucionalização de direitos. Em nossa ótica, a ressocialização nada mais é do que o processo de reinserção do indivíduo, agora livre do cárcere, na sociedade, sendo assegurado a garantia de todos os direitos humanos e sociais que são inerentes a ele, afastando todo o preconceito e estigma social imposto.

O instituto da ressocialização vem sendo severamente afetado por um pensamento retrógrado, de onde a pena deveria transcender a vida no cárcere e se alastrar até o fim da vida do indivíduo. De acordo com Michel Foucault (1979, p.12), revestida de diversos fins, a penalização como forma de castigar por um mal cometido fora empregada dos piores modos capazes de fazer o ser humano sentir na própria pele e vida, pois nos tempos passados a pena era um sinônimo de castigo físico.

Fazer o culpado sofrer, na maioria dos casos até a morte era a principal finalidade da sanção, posto de modo que “as penas tinham uma característica extremamente aflitiva, uma vez que o corpo do agente é que pagava pelo mal por ele praticado” (GRECO, 2011, p. 478). Com a criação e implementação do direito a dignidade da pessoa humana, a pena passou a ter apenas uma característica retributiva que não afetasse o corpo do agente, mas apenas a liberdade.

3.2 Da Lei de Execução Penal

A Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 de 11 de julho de 1984 tutela principalmente da fase de cumprimento de pena. Inicia logo em seu primeiro artigo a finalidade da execução penal: “tem por objetivo efetivas as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

Sobre esse assunto, Mirabete (2006, p. 28) aponta que o mencionado artigo possui duas finalidades, as quais são:

A primeira é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinados a reprimir e prevenir os delitos. O dispositivo formaliza formalmente o objetivo de realização

penal concreta do título executivo constituídos por tais decisões. A segunda é a de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, baseando-se por meio da oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos à medida de segurança possa participar construtivamente da comoção social.

De acordo com o escritor, a primeira ideia é de que a pena tem como intuito dar cumprimento à sentença criminal que foi imposta ao apenado. E a segunda seria a de proporcionar a oportunidade do apenado de se moldar aos ditames que a lei impõe, ou seja, não mais praticar os atos que o levou a prisão. E desse modo, reinseri-lo mais uma vez na sociedade de forma que ele desenvolva uma responsabilidade no sentido de manter uma certa subsistência com os frutos das oportunidades de trabalho que podem ser conquistadas com a volta a vida em sociedade, bem como, a criação de princípios e valores pessoais e sociais, requisitos esses para manter uma vida em sociedade.

Do colocado, é nítido que a pena tem mais finalidades do que simplesmente o enclaustramento, mas também a reinserção social do apenado. Nessa linha de pensamento expõe Romeu Falconi (1998, p. 122):

(...) Reinserção social é um instituto do Direito Penal, que se insere no espaço próprio da política criminal (pós-cárcere), voltada para a reintrodução do ex convicto no contexto social, visando a criar um *modus vivendi* entre este e a sociedade. Não é preciso que o reinserido se curve, apenas que aceite limitações mínimas, o meso se cobrando da sociedade que ele reintegra. Daí em diante, espera-se a diminuição da reincidência e do preconceito, tanto de uma parte como de outra. Reitere-se: convivência pacífica.

Desse forma, percebe-se que objetivo almejado pela lei, além de fazer com que o preso cumpra sua pena, é necessario fazer com que ele obtenha condições de retornar ao convívio em sociedade, de forma mansa e pacífica. Nelson Nery e Rosa Maria Nery (2016, p. 164) explicam que:

Tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso de ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares.

O Estado, único e pleno detentor do direito da ação de punir, também deve possibilitar meios e medidas que reintegre o condenado no meio social. Permitir que o condenado não sofra com um caráter de “pena perpétua” e tenha sua pena executada no local que em que também resida sua família, o que apenas corrobora para sua reinserção a vida em sociedade, afinal, de acordo com Mirabete (2002, p. 23) “os vínculos familiares, afetivos sociais são sólidas bases para afastar os condenados da delinquência”.

Mas como tudo na lei segue uma ordem bela, mas na realidade é retratado o oposto, Cesar Roberto Bitencourt (2001, p. 186) explica que:

(...) o efeito mais importante que o subsistema social carcerário produz no recluso. Prisionalização é a forma como a cultura carcerária é absorvida pelos internos. Trata-se de conceito similar ao que em sociologia se denomina assimilação. (...) A assimilação implica um processo de aculturação de parte dos incorporados. (...) Os indivíduos que ingressam na prisão não são, evidentemente, substancialmente diferentes dos que ali já se encontram, especialmente quanto a influência culturais. (...) A prisionalização também se assemelha consideravelmente com o que em sociologia se chama processo de socialização. (...) o recluso é submetido a um processo de aprendizagem que lhe permitirá integrar-se à subcultura carcerária.

O resultado do exposto não poderia seguir outro caminho. Ao preso será ensinado lições de como continuar na delinquência, aqueles que são apenados e não é ensinado nenhuma atividade educativa ou laborativa provavelmente se sucumbira a vida repassada aos demais detentos.

Dessa forma, fica claro que o Estado é demasiadamente falho e não cumpre o segundo preceito ensinado no artigo 1º da Lei de Execuções Penais, haja visto que apenas se preocupa em manter a massa carcerária, ao mesmo tempo em que os apenados não possuem acesso a recursos para uma defesa jurídica de seus interesses processuais.

3.3 A ressocialização

Prevê o ordenamento jurídico e mais especificamente a LEP (Lei de Execução Penal), cuja finalidade principal da execução penal é devolver o indivíduo, que anteriormente estava preso, para a sociedade. De modo que ele compreenda que cumpriu sua pena e preencheu todos os requisitos, estando apto para retornar ao

convívio social, assim como expõe o artigo 1º, “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do interno” (BRASIL, 1984).

Nesse pensamento, a Constituição Federal adotou o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento principal que preordena as ações e instituições do Estado. No âmbito do procedimento criminal, o princípio da dignidade da pessoa humana serve como proteção do preso contra as mazelas do Estado, garantindo o mínimo de direitos e condições para a sua subsistência. Nesse ínterim, “percebe-se, portanto, a preocupação do legislador constituinte em conceder um status normativo ao princípio da dignidade da pessoa humana, entendendo-o como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito” (GRECO, 2011, p.71).

Porém, é necessário entender que o instrumento da restauração social prevista na LEP, levando principalmente em consideração a realidade brasileira, passa atualmente por crises e se destoa de seus princípios originários, e com isso, se instaura uma crise no sistema prisional, entendimento esse compartilhado também por Vitor Gonçalves Machado (2013, p. 7) ao esclarecer que:

É inegável que o alto número de condenados, às vezes maior que o dobro da capacidade do presídio, se traduz como o pior problema existente no sistema penitenciário – em especial o brasileiro –, eis que acarreta ainda outros problemas a ele intimamente ligados, tais como a falta de higiene, a alimentação precária e a violência física e sexual. Todos esses problemas, além da frágil estrutura física dos espaços carcerários e da disseminação das drogas e dos aparelhos celulares, são realidades facilmente perceptíveis nos presídios das grandes cidades brasileiras, sem mencionar a caótica situação das Delegacias de Polícia. A difusão da tuberculose e do vírus da Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida (AIDS) também é constante nas penitenciárias, não havendo sérios trabalhos de controle ou prevenção de tais doenças entre os presos. As condições de vida e de higiene costumam ser extremamente precárias, com alimentação e fornecimento de água para o consumo de péssima qualidade, falta de espaço, ar e de luz, além de sujeiras nas celas.

Isso tudo traduz que, ressocializar é objetivo da sanção penal, mas que, por consequência, essa finalidade encontra-se completamente comprometida, quer seja pelas condições precárias das cadeias, quer seja pela inatividade do Estado em buscar a integração social do preso. Afinal, é na fase de execução da pena que tem-se a oportunidade de se iniciar o processo de ressocialização, prestando-lhe uma assistência não somente material ao preso, mas procurando maneiras de promover

educação e aperfeiçoamento profissional ao preso, para que ao ser inserido no mercado de trabalho ele tenha de certo modo alguma especialidade.

O preso deveria ter acesso a institutos que são previstos na legislação penal, os quais de certa forma são os pilares fundamentais da ressocialização. Trata-se da remissão, estudos e trabalho, como descreve Rosa (1995, p. 54):

O apenado é um sujeito que possui direitos, deveres e responsabilidades. Assim, deve contribuir com o trabalho; disciplina; obediência aos regulamentos da instituição na qual cumpre pena, bem como ter instrução através de aulas, livros, cursos, etc., ensinamentos morais e religiosos, horas de lazer; tratamento digno e humano que possam possibilitar na sua reestruturação não só como pessoa, mas como ser humano.

Desse modo, esses pensamentos convergem para que, o apenado deva aproveitar do tempo de pena para que possa usufruir dos institutos oferecidos pelo Estado, para que possa se aprimorar e retornar ao convívio social de forma plena. É de suma importância notar que a reintegração social, dispôs de grande atualização possibilitada através de estudos, o que resultou na inserção do artigo 18-A na LEP, por meio da Lei nº 13.163 de 9 de setembro de 2015 com a seguinte redação:

Art. 18-A O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional da universalização.
 §1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça administrativa e penitenciária.
 §2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.
 §3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e presas. (BRASIL, 2015)

Ficou nítido que há grandes problemas estruturais criados pela inatividade do Estado, porém não é esse o maior problema que assola as mulheres transexuais e travestis que precisam usufruir do instituto da ressocialização, mas sim, o preconceito das pessoas que deveriam recebe-las de volta a sociedade. Mulheres transexuais e travestis como já exposto na capítulo anterior são forçadas a seguirem profissões marginalizadas, já que não são consideradas mãos produtivas ao Estado. Esse

pensamento é colocado quase que de modo genético no corpo de uma mulher transexual, como relatado no livro Nós Trans:

Este é apenas um dos relatos que tenho sobre a insegurança e vulnerabilidade que sinto em meu dia a dia. Quando não querem meu corpo para espancá-lo e torturá-lo até a morte, querem fazer dele um saco de esperma. Isso quando não querem ambas as coisas! Infelizmente, corpos femininos na sociedade vivem as consequências diretas do machismo. O cara que nos come pode ser o nosso assassino! Enquanto isso, mulheres trans, travestis e homens trans adoecem afetivamente, visto que nossos corpos são estranhos para esta sociedade conservadora. Negam-nos o direito até mesmo de sermos amadas! Mas no cotidiano, querem comer aquela coisa “exótica”, se masturbam olhando imagens destes corpos marginalizados, e se isso não é hiperssexualização, certamente é transfobia! (ARARUNA, 2016, p. 78).

3.4 A ressocialização do Indivíduo Transexual pós-cárcere privado e o preconceito.

Quando nos referimos e usamos o termo “transexual”, estamos dando enfoque a um indivíduo que passa por múltiplos problemas e conflitos internos e externos, pelo fato de não se enquadrarem em nenhuma divisão de gênero criada pela sociedade patriarcal e “tradicional”. A partir desse ponto, o indivíduo é tratado como uma espécie de alienígena da sociedade atual, sendo excluído de âmbitos de lazeres e trabalho.

Em alguns pontos extremos, a transexualidade já foi considerada como “um distúrbio mental”, e inclusive já foi colocada no rol dos “transtornos de identidade de gênero” adotada pela APA (Associação Psiquiátrica Americana). Porém no ano de 2014 foi certificada a retirada da classificação de “transtorno/desordem de identidade de gênero” e passou a ser classificado como “disforia de gênero” da Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Do mesmo modo, essa nova classificação é fortemente agredida por organizações e redes internacionais que buscam a vivência sem hierarquia de gênero, tendo como objetivo a extinção de um modo geral do preconceito, acabando com qualquer tipo de discriminação, ataques ou pré-julgamentos formados pela sociedade.

Expor essas informações são de extrema importância para compreendermos o porque não há uma efetiva ressocialização para mulheres travestis e transexuais, já que, por apenas serem indivíduos que contrariam os gêneros impostos pela

sociedade, já são duramente excluídas, imaginem a aliança deste preconceito inicial unido ao estigma de ser um indivíduo egresso do sistema carcerário.

A realidade é que para efetivamente termos uma ressocialização de mulheres transexuais e travestis precisamos nos debruçar sob dois pilares, trabalho e educação. Diante disso, o primeiro aspecto a ser analisado é a deficiência de oferta de emprego para mulheres transexuais e travestis.

3.4.1 A escassez de trabalho para transexuais e travestis

De acordo com Freitas e Dantas (2012 *apud* Hirada, 1990), são raras as ocasiões em que não se considera uma diferenciação entre gênero, isso ocorre em todas as áreas, como por exemplo educacionais, profissionais e outras. Apesar de ser evidente essa diferenciação entre gênero masculino e feminino, ela é agravada quando se envolve um indivíduo transgênero, o qual, ainda não é bem visto na sociedade. Em diversos momentos históricos o trabalho foi dividido em trabalhos de homem e trabalho de mulher. “Aos homens caberiam tarefas que demandassem mais do físico, bem como atividades que requeressem tomadas rápidas de decisões. Às mulheres seriam indicadas a tarefas repetitivas e que exigissem minúcia” (FREITAS; DANTAS, 2012, p. 156).

Nesse contexto, um dos grandes exemplos de profissões definidas ao gênero feminino é a de profissional do sexo, bem como travestis, transgêneros e transexuais, justamente por integrarem as classes mais baixas, o que agrava mais ainda a estigmatização por conta da identidade sexual, conforme foi apontado por Freitas e Dantas (2012 *apud* Infante et al, 2009, p. 158):

Os travestis, transgêneros e transexuais sofrem o mesmo estigma e discriminação dos demais trabalhadores desse segmento, e ainda padecem de outro problema: como não fazem parte do escopo principal das campanhas de prevenção à disseminação do HIV, constituem um dos grupos mais afetados pela Aids. estudo encontrou ainda que sua vulnerabilidade é influenciada pelo seu contexto social, pelo estigma relacionado à homossexualidade e ao trabalho sexual, pelo acesso restrito ao capital social e pela lacuna de responsabilidade em termos de programas sociais e de saúde.

Em pesquisa recente feita por Benevides e Nogueira (2021), na qual participaram 2.535 pessoas, sendo que 85% delas acreditam que homens

transexuais, possuem maiores chances de serem contratados em emprego formal em comparação a mulheres transexuais. Além disso, foi analisado que esse número é 10% maior quando se é comparado com uma transexual que é egressa do sistema carcerário.

Desse modo, é fácil chegar a constatação que não há falta de vagas de emprego à uma mulher transexual, mas sim, uma falta de oportunidade para que elas ocupem esses espaços. Outro fator que agrava essa constatação é a falta de formações acadêmicas e profissionalizantes para que travestis ocupem empregos específicos com uma remuneração maior. A partir disso, é possível chegar ao principal alicerce para uma efetiva ressocialização: a educação.

3.4.2 A falta de ensino e educação para travestis e mulheres transexuais

A realidade de indivíduos transexuais e travestis é que esses lidam com o preconceito desde o reconhecimento de sua identidade de gênero, e isso ocorre antes da sua entrada no mercado de trabalho, pois o primeiro ambiente social que eles enfrentam é o escolar e acadêmico. Nessa ótica, Nogueira (2018 *apud* PERES, W. S. Cenas de exclusão anunciadas: travestis, transexuais, transgêneros e a escola brasileira. In: JUNQUEIRA, R. D. **Diversidade sexual na educação**: problematização sobre a homofobia nas escolas. Brasília: MEC/SECAD, 2009. p. 235-264.

, 2009) dispõe que o desrespeito submetido às transexuais e travestis em ambientes escolares leva na maioria das vezes a reações de agressividade e revolta, o que futuramente ocasiona a um abandono escolar ou expulsão, e que apenas contribui para uma marginalização.

Em média, pesquisas demonstram que transexuais e travestis são expulsas de casa com 13 anos e apenas 0,02% estão em universidades, 72% não conseguem concluir o ensino médio e 56% não concluíram sequer o fundamental. Estes demonstrativos revelam a exclusão escolar, o que ocasiona em dificuldade de inserção no mercado de trabalho forma e uma grande abismo na qualificação profissional (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

Os autores Benevides e Nogueira entrevistaram um garoto chamado Lucas, de 26 anos em que seu relato ele disserta que já iniciou duas graduações e ambas foram interrompidas, uma delas em razão de sua transição, e o outro em relação ao preconceito, vejamos:

Estudei a vida inteira em escola pública, comecei o curso de Direito cheguei até o 6º período, foi quando comecei a minha transição, e acabei largando o curso tanto pelo fato de não me sentir bem naquele ambiente acadêmico, quanto pelo fato de resolver voltar para casa dos meus avós e cuidar deles. Logo depois da transição e de já estar morando com meus avós, tendo meus documentos retificados, passei pra redes de computação na UEG de Pires do Rio, contudo veio a pandemia, comecei a trabalhar como motorista e mais uma vez tive que abandonar o curso. O meio acadêmico nunca foi algo legal pra mim, na infância era chamado de “Maria sapatão”, não tinha amigos, na adolescência mesma coisa sempre, chegou a faculdade pensei que mudaria, mas no final vi que eu sempre ficava sozinho, era deixado de lado, por ser diferente das pessoas cis, tentei me adaptar por anos, ate que consegui me libertar disso tudo e ser eu mesmo, mas mesmo assim, tenho um receio muito grande com o ambiente acadêmico, queria muito terminar o curso de Direito, só que o medo de voltar e sentir toda a solidão, todo o julgamento, ser sempre deixado de lado, a pessoa que ninguém quer fazer trabalho junto, ninguém quer conversar e assim vai, eu não sei se seria diferente hoje mas não tenho vontade de passar por tudo isso novamente (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021)

Exposto as problemáticas que envolvem os pilares da ressocialização, trabalho e educação, é necessário que se chegue a uma resposta para a problemática dissertada: atualmente há uma genuína ressocialização do indivíduo transexual e travesti egressos do cárcere privado?

3.5 Existe de fato a ressocialização no Brasil?

É certo que o sistema carcerário brasileiro possui diversas ferramentas que servem para “melhorar” a permanência de mulheres transexuais e travestis enquanto estão no cárcere privado, porém essa mesma conclusão não pode ser feita em relação ao período de ressocialização. Como foi visto ao longo deste trabalho, a ressocialização depende de um serie de fatores, dentre os quais, os são principais se resumem na educação e oportunidade de empregos.

Dizer em uma efetiva ressocialização vista pela ótica do que está positivado na lei e mais especificamente na Constituição Federal e na Lei de Execuções Penais é algo possível, porém, deve-se entender que esse pensamento não se aplica a realidade vivida no Brasil. Esses pensamentos não passam de uma ideia utópica, vinculadas a um efeito suspensivo, onde apenas teremos uma efetiva ressocialização

quando valorizarmos o corpo transexual e travesti como verdadeiros sujeitos de direitos.

Os mecanismos que temos atualmente não passam de instrumentos de melhora mas não possuem efeitos resolutivos capazes de acabar com essa deficiência gerada pela união do preconceito de gênero segmentado com a marginalização de egressos do sistema penitenciário brasileiro. A realidade é definida a partir da conclusão de que, essas políticas públicas de melhoria são em verdades instrumentos de normalização, que não possuem efeito resolutivo como explica o Doutor Thiago Augusto Galeão de Azevedo:

O Estado, por meio de um discurso jurídico, reproduz as categorias dominantes sobre o indivíduo. O Direito como um dos elementos que compõem o arsenal das relações de poder na tarefa de sustentação e reprodução de uma realidade construída e introjetada nas consciências individuais de forma indistinta, por meio de uma violência simbólica. O Direito como reprodutor de um complexo de poder, que projeta a figura do corpo vinculado ao sexo e gênero de cada indivíduo, colocando a transição corporal na categoria de cura, de resolução de problemas de saúde, quando é uma estratégia de poder. (AZEVEDO, 2020, p. 206)

A conclusão que se chega é que o para o Estado não é positivo resolver o problema da ressocialização, mas apenas ocultar, já que, para ele, essas vidas são descartáveis. Dando a ideia de que é possível resolver essa discussão, quando na verdade apenas reforça-se o *looping* criado entre a penitenciária e a vida marginalizada da prostituição e o tráfico de drogas. Para o sistema laboral onde se visa o lucro, o ser trans não é lucrativo, então deve ser esquecido ou apenas ter uma mera ilusão de ter seus direitos implementados.

Infelizmente enquanto não ocorrer uma valorização do corpo transexual e travesti como sujeito de direito capaz de gerar lucro e retorno, a ressocialização irá continuar sendo apenas uma ferramenta ilusória. A realidade é que a vivência transexual sempre será marcada de conflitos, percas, conquistas e na maioria das vezes prejuízos, como é retratado no livro Nós Trans:

Vivenciar uma identidade trans é uma guerra com o mundo e, muitas vezes, consigo mesmo. Todos nós passamos por uma criação, uma formação social que é binarista, cisheteronormativa, sexista, machista, transfóbica, e muitos outros “istas” e “fóbicas” por aí, e um dos ensinamentos básicos da nossa criação é: homens têm pênis, sempre e mulheres têm vagina, sempre. Então, todos nós, trans ou cis, temos

nosso gênero determinado no nascimento por conta do genital que carregamos, sem que sequer tenhamos conhecimento do que significa “genital” ou “gênero”. Assim nós crescemos e, na maioria das vezes, essa fórmula “dá certo” e a pessoa se identifica com aquele gênero que decidiram que era o dela, mas, algumas vezes, essa fórmula nos mostra o quanto ela é falha e preconceituosa, e essas vezes são quando as pessoas simplesmente crescem e não se identificam com aquele gênero que lhes impuseram no nascimento por conta do seu genital, e aí começa todo o problema (ARARUNA, 2016, p. 138).

Portanto, conclui-se que a ressocialização é de fato uma ideia utópica quando colocada diante da atual realidade brasileira. Em prática, temos apenas meros instrumentos de normalização do paradigma pós-cárcere.

3.6 Em que medidas pode o direito atuar para efetivar a ressocialização de mulheres transexuais pós-cárcere?

Como dito anteriormente, fica claro que no sistema carcerário brasileiro atual não há de fato uma verdadeira ressocialização, mas isso não responde à principal indagação desta pesquisa, então, de qual maneira pode o direito atuar para de fato reintegrar a mulher transexual e a travesti de volta a vida em sociedade?

Em um primeiro momento vamos utilizar análises afuniladas, demonstrando as medidas que o direito deve implementar em resoluções e direitos internacionais para posteriormente partimos para direitos no âmbito nacional.

Na esfera internacional é de extrema importância verificar as Regras de Mandela, as quais, também devem ser aplicadas à mulheres transexuais e travestis. Esse dispositivo foi criado afim de atualizar as regras mínimas para o tratamento dos presos, baseados em direitos fundamentais inerentes a todos os seres humanos, no qual, graças a esses direitos, é possível a criação de diretrizes remodeladas capazes de criar certas orientações específicas para combater a violência estatal, já exposta anteriormente. Com isso, após reforçar a dignidade do ser humano, é possível dar a pessoa que está na penitenciária e à egressa, o mínimo de dignidade e respeito, sem qualquer distinção entre indivíduos. Essas diretrizes são usadas como meio de parâmetro para reestruturar sistemas penais fracassados e melhorar estadias de indivíduos durante o cárcere.

No sistema carcerário brasileiro são adotadas as seguintes regras mínimas para zelar pelos encarcerados:

(...) o Governo Brasileiro participou ativamente das negociações para a elaboração das Regras Mínimas e sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2015 (...) podem e devem ser utilizadas como instrumentos a serviço da jurisdição e têm aptidão para transformarem o paradigma de encarceramento praticado pela justiça brasileira (BRASIL, 2016, p. 12).

As regras de Mandela criam um estado pleno sem violência para o encarcerado, de modo que ele possa estar no cárcere sem nenhum tipo de violência, como tortura física, psicológica, tratamento humilhante ou cruel. Afinal, para que o indivíduo possa ser ressocializado ele antes precisa pagar pelos atos inflacionais cometidos, mas nada impede que o cárcere seja um local calmo e seguro para o encarcerado.

É de grande importância ressaltar que a aplicação dessas regras deve ser totalmente imparcial, ao ponto que não ocorra nenhum tipo de discriminação, seja ela de qualquer natureza, todas as diferenças devem ser respeitadas.

Trazendo as Regras de Mandela como parâmetro para o indivíduo transexual egresso, é de extrema importância realçar algumas regras. A regra 7 que demonstra a questão da inserção de dados do encarcerado no sistema de informações prisionais deve seguir a sua autodeterminação de maneira que se possa respeitar seu gênero e fazer jus ao princípio da felicidade plena.

Na regra 11 é exposto que diversos grupos existentes devem ser separados em unidades/alas/pavilhões de acordo com o seu sexo, idade, antecedentes de seus delitos, motivos que acarretaram a prisão e suas necessidades de tratamento especial. Diante disso, os indivíduos transexuais devem ser colocados em alas não só pela sua autodeterminação, mas em locais que se possa ser garantidos maquiagens e acessórios que possam reafirmar sua imagem de mulher à sociedade, isso serve como forma de naturalizar o gênero e diminuir até mesmo estigmas enraizados nas mentes das detentas.

Já partindo para outra forma de atuação temos o ilustre princípio de Yogyakarta, que se relaciona à aplicação do direito internacional em um contexto de sexualidade e gênero, conforme foi definido por uma equipe de especialistas das Nações Unidas.

Esses princípios são grandes dispositivos internacionais. Seu objetivo é postular entendimentos sobre o tema da cidadania dos membros da comunidade LGBTQIA+ e delimitar certas regras que possam servir como instrumento garantidor

dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana em relação a identidade de gênero.

Dissertando sobre esses princípios, para esta pesquisa, o disposto no n° 9 é de extrema importância, pois destaca que, toda pessoa que tenha sua liberdade cerceada tem que manter de modo pleno sua dignidade e humanidade, levando em consideração sua orientação sexual e identidade de gênero. Dito isso, são recomendados as seguintes orientações objetivas acerca dos quais os países devem seguir de modo que os indivíduos possam ter uma estadia plena e conseqüentemente um ressocialização futura:

a) evitar que a situação de encarceramento dos indivíduos estimule mais marginalização e exclusão social que sejam motivadas de alguma forma pela identidade de gênero e/ou orientação sexual; b) garantia de eventual atendimento médico hospitalar em razão de necessidade especial que as pessoas presas possam apresentar, sendo que a orientação sexual e a identidade de gênero são fatores preponderantes para se avaliar essas necessidades. Destaque-se que nessa recomendação está abrangido o acesso à terapia hormonal e os “tratamentos” de redesignação de gênero/sexo, caso algum(a) detento(a) deseje; c) participação de todos os detentos e detentas nas políticas que se relacionem com os lugares em que ficarão detidos e que mais se adequem às questões sobre suas orientações sexuais e identidades de gênero; d) implementação de ações que protejam as pessoas presas, ainda mais vulneráveis a abusos em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero. (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007, p. 18)

Outro dispositivo que o direito deve implementar de moto efetivo é o que está exposto nas Regras de Bangkok. Essas regras servem como um potencial meio de proposição de garantias a direitos para transexuais e travestis egressas, pois tem como fundamento a ideia de afastar traumas gerados no sistema carcerário, gerando indivíduos saudáveis em um âmbito mental. Como exposto na regra 6 deste documento, ele enfatiza a necessidade de exames médicos periódicos nas penitenciárias para verificar se há a ocorrência de abusos sexuais dentro das prisões, para que com isso, a própria penitenciária possa criar medidas para extinguir essas abusos e por fim, criar indivíduos mentalmente saudáveis. A implementação desse exame deveria ser de certo modo obrigatório, já que, como visto no ponto 2 desta monografia, em muito dos casos os agressores são os próprio agentes prisionais.

Visto os principais mecanismos que o direito deveria implementar provenientes do berço internacional devemos partir para sua atuação no âmbito nacional.

A resolução criada em conjunto pela Presidência da República e do Conselho de Combate à Discriminação de nº1, de 2014, implementou critérios para acolhimento de mulheres transexuais e travestis egressas do cárcere, e possibilitou a transferência de detentas transexuais de presídios masculinos para presídios femininos ou para alas próprias para transexuais do gênero feminino.

Essa resolução propriamente dita foi o primeiro marco de instrumentalidade do direito para mulheres transexuais pós o cárcere, servindo de suporte com um alcance nacional para que se possa estabelecer critérios para um bom tratamento a membros da comunidade LGBTQIA+ nas penitenciárias.

Outro grande instrumento utilizado na Brasil para efetivar o direito de ressocialização são as decisões de tribunais superiores a cerca do assunto, em que, algumas delas possuem o efeito vinculante. O Supremo Tribunal Federal, em uma decisão cautelas de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com nº 527, expôs a seguinte questão, o direito das transexuais femininas e travestis em cumprir pena em estabelecimento prisional em que seja compatível com sua identidade de gênero, para analisar a incidência do direito à dignidade da pessoa humana, à liberdade, à saúde, à igualdade, vedação à prática de tortura e o tratamento degradante (CF/1988, art. 1º, III; e art. 5º caput, III).

O Ministro Barroso, no ano de 2019, baseado na Resolução nº 1, de 2014, em decisão, deferiu parcialmente a cautelar e determinou a transferência de mulheres transexuais para prisões femininas. Porém, ele não autorizou as travestis, pois, conforme entendimento do Ministro, não havia informações suficientes que possibilitavam identificar esse indivíduos. Essa decisão foi significativa pois em prisões femininas seriam desenvolvidas atividades importantes e próprias para a ressocialização de mulheres para a sociedade. Felizmente no dia 18 de março de 2021, o mesmo Ministro ajustou sua decisão, possibilitando que esse direito seria amplo também a travestis que se identificavam com o gênero feminino. Para isso, o mencionado Ministro teve que analisar 2 importantes documentos juntados pelo atual governo federal: o relatório “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, do Ministério da

Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH), e a Nota Técnica 7/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Como exposto no capítulo anterior para que tenhamos uma ressocialização devida é necessário se ter dois fatores presentes: educação e trabalho. Diante disso, o direito criou uma série de mecanismos que possibilitam uma maior quantidade de ressocializadas. O artigo 126 da LEP, institui que infratores que cumprem a pena em regime fechado ou semiaberto devem ser comutados para um dia pelas frequências escolares de 12 horas, divididas em pelo menos 3 dias, ou trabalho por 3 dias. Esse instituto não tem como foco principal a diminuição da pena, mas o fator acadêmico, pois possibilita alavancar o nível de estudo das detentas. As outras encarceradas têm acesso a alguns cursos profissionalizantes ofertados pela Cooperativa Nacional de Projetos Educacionais e Desenvolvimento Profissional (CNED), onde as presas são matriculadas em cursos e recebem um material de apoio e atividades para serem avaliadas, conseguindo assim uma capacitação laboral, para que quando reinseridas ao mercado de trabalho, possam desempenhar funções restritas a quem possua certa aptidão laboral, sanando-se então o problema criado pela falta de educação e aprimoramento laboral.

O direito, como demonstrado, possui uma série de mecanismos que se, devidamente implementados, podem efetivar uma ressocialização para mulheres transexuais e travestis. Porém, não se resolve todo o problema com o direito, mas sim extinguindo o preconceito com os egressos e aniquilando a transfobia da sociedade.

Thiago Galeão de Azevedo em sua dissertação de Mestrado defende a ideia de que para termos direitos para minorias, é necessário não se pensar em um direito homogeneizante, e sim, que possa ser um instrumentos de lutas contra um poder dominante construído sob sexo e sexualidade, onde se possa falar em uma verdade, que se faz nova do próprio direito, com o nome de normalizado-normalizador onde o autor explica:

Deve-se refletir, portanto, sobre um Direito que seja livre de si próprio, que se liberte de si mesmo. Que possa ser um instrumento de emancipação, que reconheça as diferentes formas de vida. Um Direito que conceda garantias aos indivíduos, mas que para isso não restrinja, não enjaule os mesmos em uma pseudo liberdade sexual. Um “direito novo” (AZEVEDO, 2016, p. 191).

Somente com a união de todos os pontos que foram abordados nesse tópico é que chegaremos a uma ressocialização de fato. Através da união de instrumentos internacionais com políticas nacionais e pensamentos a cerca da instrumentalidade do direito podem de fato efetivar e reinserir a vida das egressas transexuais e travestis na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do que foi construído ao longo da presente monografia, pode-se perceber que a questão principal da presente pesquisa, perpassa pelo fenômeno da vida da mulher transexual e travesti no cárcere. Diante disto, buscou-se responder a seguinte problemática: em que medidas pode o direito atuar para gerar uma efetiva ressocialização da mulher transexual e travesti pós-cárcere?

Para tanto, conforme exposto na introdução, foi optado pela estruturação em três capítulos, construídos a partir da problemática em foco e seus outros objetivos gerais e específicos. Em um primeiro momento, buscou-se para o estudo do que é de fato a transexualidade, analisando de modo breve os fatores históricos que envolviam a construção da transexualidade e como esse fenômeno era visto diante da sociedade em um período mais arcaico. No mesmo capítulo, foi também estudado de forma breve o nascimento das prisões, de modo que esse breve recorte histórico conseguiu de modo efetivo explicar os estigmas sociais que cercam o sistema carcerário. Por fim, pode-se correlacionar os estigmas sofridos pelas travestis e mulheres transexuais e o sistema carcerário, já que, entendemos a criação e construção desses dois núcleos que se unem visseralmente nesta monografia.

Já em um segundo momento, se sai do campo teórico e parte-se para uma visão mais prática do universo transexual no cárcere privado. O segundo capítulo desta pesquisa parte em busca de dados quantitativos a fim de buscar se entender como está sendo tratada a problemática foco desta pesquisa em tempos atuais. Em um momento inicial é feito o estudo de quais os tipos de violências que esses indivíduos sofrem e quais são os agentes que são responsáveis pela prática dessas violências e se existe alguma proteção para mulheres transexuais e travestis no cárcere.

Com isso, é possível analisar se no âmbito nacional de fato existem celas, alas ou até mesmo pavilhões para esse grupo marginalizado. Diante desses dados também é possível analisar se a proporção de celas especializadas está adequada para a quantidade de pessoas encarceradas.

Outros resultados obtidos são em relação a busca por dados internacionais, de modo que, foi possível se analisar estudos feitos em diversas prisões pelo mundo e com isso se tornou viável a obtenção desses dados. Por fim, adentrou-se no fenômeno pós-cárcere, onde se deu início a discussão se há de fato a ressocialização

das mulheres transexuais e travestis, e em que medidas o direito poderia atuar para tornar esse fenômeno efetivo.

Já em um terceiro e último momento buscou-se a resolução da problemática principal e suas vertentes genéricas. Na fase inicial do terceiro capítulo inquiriu-se o estudo do que de fato é a ressocialização do indivíduo transexual, e quais são os limitadores deste fenômeno no âmbito brasileiro, o qual não conta com os pilares básicos para um egresso ser inserido de volta a sociedade, trabalho e educação. Foi possível verificar que no ordenamento jurídico pátrio existem grandes acervos legislativos para efetivar a ressocialização, mas que não são colocados em prática. E a consequência lógica disto é visível, no sistema e vivência jurídica brasileira não há de fato a ressocialização de indivíduos travestis e transexuais.

E é a partir da conclusão sobre a deficiência de oportunidades de trabalho e de aprimoramento educacional, que possibilitou-se chegar a resposta da problemática central: em que medidas o direito pode atuar afim de, efetivar a ressocialização do indivíduo transexual e travesti de volta a sociedade? Para se chegar a esta resposta foi necessário analisar ferramentas internacionais e nacionais que versam sobre esta temática, a análise contou com diversos instrumentos legislativos internacionais como as Regras de Bangkok, Regras de Mandela e etc, essas ferramentas jurídicas serviriam como instituidores de direitos mínimos que se aplicados pelo direito brasileiro de modo efetivo trariam uma devida inserção desses indivíduos a sociedade.

Durante toda fase analítica desta pesquisa, foi possível se constatar que o Estado possui um certo desinteresse em tutelar e positivar direitos para indivíduos transexuais e travestis. Aos olhos da construção da sociedade atual, esses indivíduos não são produtivos, já que, fugiriam da heteronormatividade definida como o conceito de normal. Se não são produtivos a sociedade então devem ser colocados em espaços periféricos e em profissões marginalizadas e em certos casos proibidas, sem o mínimo de direitos trabalhistas, como por exemplo a prostituição e o tráfico de drogas.

Por fim, contou-se com uma análise de leis e resoluções criadas no âmbito nacional que possibilitariam uma melhora de vida para as egressas do cárcere, essa melhora se refira a implementação dos pilares básicos para a efetiva ressocialização, educação e trabalho. Se devidamente positivados e colocados em prática pelo direito, seria possível romper o *looping* da marginalização, preconceito, vida no cárcere e uma não ressocialização de mulheres transexuais e travestis.

REFERÊNCIAS

- ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- ARARUNA, Maria Léo (org). **Nós Trans: Escrevivências de resistência**. 1 ed. Belo Horizonte: Literatrans, 2016.
- AZEVEDO, Thiago Augusto Galeão. **Corpos coerentes: uma análise sócio-jurídica sobre transição corporal e relações de poder**. 2020. 233f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.
- AZEVEDO, Thiago Augusto Galeão. **Direitos para alienígenas sexuais: um estudo sobre a lógica de poder e a verdade produzida sobre a sexualidade no campo jurídico**. 2016. 208f. Dissertação (Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional) – Centro Universitário do Estado do Pará, Pará, 2016.
- BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: A Construção de um Conceito Jurídico à Luz da Jurisprudência Mundial**. tradução Humberto Laport de Mello. 2 reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (orgs.). **Dossiê: assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.
- BENTO, Berenice. **O que é a transexualidade**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.
- BRASIL. Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. **Conselho Nacional de Justiça**. LANFREDI, Luís Geraldo Sant'Ana (coord.). Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso: fevereiro de 2021.
- BRASIL. **Resolução Conjunta n. 1, de 15 de abril de 2014**. Ministério da Justiça. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 74, 17 abr. 2014.
- CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v.12, n. 45, 2009.
- CHAIB, Julia. Cadeia exclusiva para homossexuais. In: MP-MG. Superintendência de Comunicação Integrada. **CLIPPING**, n. 132, p. 14, 2013.
- CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. 2009. 132f. Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

CUNHA, Manuela Ivone P. **A reclusão segundo o gênero**: Os estudos prisionais, a reclusão de mulheres e a variação dos contextos da identidade. In: *Educar o Outro: As Questões de Gênero, dos Direitos Humanos e da Educação nas Prisões Portuguesas*. Coimbra: Publicações Humanas, 2007. p. 80-89.

ECHEVERRIA, Gabriela Bothrel; GALVÃO, Vivianny Kelly; MARQUES, Verônica Teixeira. **(Auto) declaração das identidades LGBTI: os desafios no sistema prisional alagoano**. In: NASCIMENTO, Emerson Oliveira, MARQUES, Verônica Teixeira. *Segurança pública: perspectivas, práticas e discursos*. Santa Cruz do Sul: Esserenel Mondo, 2019.

FALCONI, Romeu. **Sistema presidencial: reinserção social?** São Paulo: Ícone, 1998.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Políticas de tratamento penal para LGBTI+ no mundo**. In: FERREIRA, Guilherme Gomes; KLEIN, Caio Cesar (orgs.). *Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal*. Salvador: Devires, 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução: Roberto Machado (org.). Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FREITAS, Maria Ester; DANTAS, Marcelo (orgs.) **Diversidade sexual e trabalho**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 13 ed. Niterói: Impetus, 2011.

JUNIOR NERY, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. São Paulo: RT, 2006.

LAMOUNIER, Gabriela Almeida Moreira. **Gêneros encarcerados: uma análise transviada da política de alas LGBT no sistema prisional de Minas Gerais**. 2018. 221f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: Ensaio sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MACHADO, Vitor Gonçalves. Análise sobre a crise do sistema penitenciário e os reflexos do fracasso da pena de prisão. **Derecho y Cambio Social**, v. 10, n. 33, 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984**. São Paulo: Atlas, 2006.

ONU. Noveno informe anual del Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes. **Convención contra la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes**, 2016. Disponível em: < <https://www.refworld.org.es/docid/576cd6cd4.html> > Acesso em: 04 nov. 2021.

PASSOS, Amilton Gustavo da Silva. **Uma ala para travestis, gays e seus maridos: pedagogias institucionais da sobrevivência no Presídio Central de Porto Alegre**. 2014. 109p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

PERES, W. S. Cenas de exclusão anunciadas: travestis, transexuais, transgêneros e a escola brasileira. In: JUNQUEIRA, R. D. **Diversidade sexual na educação: problematização sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: MEC/SECAD, 2009. p. 235-264.

PRI – Penal Reform International; APT – Associação para a Prevenção de Tortura. **Pessoas LGBTI privadas de liberdade: parâmetros para o monitoramento preventivo**. 1 ed. Tradução: Luísa Luz de Souza e Sylvia Diniz Dias. Londres/Genebra, 2013.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípio sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Tradução de Jones de Freitas, p. 19, 2007. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: fevereiro de 2021.

REIDEL, Marina; PASSOS, Amilton Gustavo da Silva. LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. Secretaria Nacional de Proteção Global. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. Brasília, 2020.

ROSA, Antônio J. Feu. **Execução Penal**: São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**. Belo Horizonte, v. 3, n. 9, p. 95-133, 2009.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Manual de Direito Penal**: Parte Geral. 4. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2010

SAWAIA, Bader (org.). **As artimanhas da exclusão**: Análise psicossocial da ética e da desigualdade social. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

TELES, Ney Moura. **Direito Penal Parte Geral**: Arts. 1º a 120. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

TGEu. Trans Murder Monitoring (TMM), 2018. Disponível em:
<https://transrespect.org/wpcontent/uploads/2018/11/TvT_TMM_TDoR2018_PR_EN.pdf>.
Acesso em: 03 nov. 2021.

WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 5 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.